



na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Executado: ALTAIR CARRARA, Brasileiro, com endereço à Av. Milton Spinola, 470, (funilaria), CEP 18800-000, Piraju - SP, que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, compareça ao cartório das Execuções Criminais, situado na Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126 Centro Piraju SP, a fim de ser advertido acerca das condições que lhe foram impostas quando da concessão do "sursis".

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piraju, aos 16 de maio de 2019.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da ação de Execução da Pena - Pena Restritiva de Direitos, QUE JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA WELLINGTON ANTONIO COUTO, PROCESSO Nº 0000615-31.2019.8.26.0452

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Piraju, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Executado: WELLINGTON ANTONIO COUTO, Brasileiro, Casado, Pintor de Paredes, RG 34334945, pai BENEDITO ANTONIO COUTO, mãe NEUZA MARIA RAIMUNDO COUTO, Nascido/Nascida em 31/03/1982, natural de Piraju, - SP, com endereço à Rua Antonio Bernardino, 80, Ovidio Tucunduva, CEP 18800-000, Piraju - SP, que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, comprove nos autos o recolhimento da multa substitutiva que lhe foi imposta (10 dias-multa), no importe de R\$ 332,66 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), sob pena de prisão. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piraju, aos 16 de maio de 2019.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

8ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL FÁBIO PICCOLO ACAYABA DE TOLEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0159/2019

Processo 0069677-29.2009.8.26.0576 (576.01.2009.069677) - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Agrisul Agrícola Ltda - - Energética Brasilândia Ltda - - Jotapar Participações Ltda - - Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool - - Rio Capibaribe Participações S/A - Luiz Augusto Winther Rebello Júnior e outros - EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência movida por Agrisul Agrícola Ltda e outros, PROCESSO Nº 0069677-29.2009.8.26.0576 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que por este Juízo processam-se os autos nº 0069677-29.2009.8.26.0576 - Recuperação Judicial de Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool e Outras (GRUPO CBAA) e, que foi designada a venda, através de alienação judicial, de 100% (cem por cento) das AÇÕES da empresa Rio Capibaribe Participações S/A inscrita no CNPJ sob nº 18.641.718/0001-22, com ônus e bônus decorrentes, sendo os lanços captados de forma eletrônica e presencial simultaneamente, na forma da legislação em vigor, em especial da Lei 11.101/2005 e do NCPC, bem como, seguindo as regras contempladas no Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e, o disposto no artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do E. TJ/SP. - DO LEILÃO: O leilão ocorrerá na forma presencial/física por lanços orais e na forma online simultaneamente, sendo conduzido pela Leiloeira Oficial e Rural nomeada nos autos Sra. Cristiane Borguetti Moraes Lopes, matriculada na JUCESP sob nº 661, com escritório na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, nº 73 Jd. Olavo Bilac - São Bernardo do Campo/SP - Telefax (11) 4425-7652, email atendimento@lanceja.com.br. O leilão será realizado em DATA ÚNICA com abertura à partir da publicação do edital para a captação de lanços online, sendo encerrado de modo presencial e online simultaneamente no dia 17 de julho de 2019 (quarta-feira), a partir das 10h00 presencialmente no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no Hotel Nacional Plaza Inn Rio Preto localizado na Rua Prof. Carlos Ibanhez, nº 35 e, online exclusivamente pelo site gestor www.lanceja.com.br, site este homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que: (I) os licitantes poderão ofertar lanços presenciais e online a sua livre escolha, uma vez que o leilão público é simultâneo; (II) O valor mínimo para a venda das AÇÕES da empresa Rio Capibaribe Participações S/A correspondem a 100% do valor do Capital Social integralizado. Lanços abaixo da avaliação serão levados a apreciação do MM. Juízo, desde que não sejam considerados vil, com exceção daquele(s) que possui(em) créditos, pois a venda com crédito só poderá ser realizada a partir do valor da avaliação. - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO: (I) A documentação necessária para participar do leilão em qualquer modalidade será: (a) Pessoa Física: Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos), cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de estado civil, comprovante de residência em nome do interessado; (b) Pessoa Jurídica: Contrato Social/Estatuto Social com a última alteração/consolidado, demais documentos pertinentes ao tipo de PJ, cópia ou original do RG e CPF do sócio com poderes e do representante; (c) Detentores de Créditos: Além da documentação elencada nos itens a e/ou b, os detentores de Credores listados na classe I (trabalhistas), classe II



(garantia real) e na classe III (quirografia), poderão oferecer lance por conta de seus créditos de forma integral (sem o deságio estabelecido no plano de recuperação judicial), bem como deverá ser considerado o valor de 100% do Capital Social, condição válida desde que, os créditos sejam devidamente comprovados nos autos do processo até 05 (cinco) dias anteriores ao leilão, demonstrando-se ainda a leiloeira a regularidade dos créditos e a condição de credor com antecedência ao leilão; (d) Em caso de representação, os interessados deverão apresentar procuração com firma reconhecida; (II) Os interessados em participar do leilão presencial deverão comparecer no horário e local acima definidos munidos de seus documentos elencados acima e, os interessados em participar do leilão de forma online, além da documentação exigida acima, se faz necessário o envio para o escritório da leiloeira do termo de adesão, com firma reconhecida, com antecedência ao leilão. Deverão ainda cadastrar-se previamente ao site www.lanceja.com.br, e solicitar a habilitação para o referido leilão; (III) O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha; (IV) Os lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis, sendo certo que, os participantes, são responsáveis por todas as ofertas registradas em seu nome, não podendo anular e/ou cancelar os lances em nenhuma hipótese, ficando sujeito(s) à aplicação(ões) de penalidade(s) cabível(is); - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: (a) À VISTA, no prazo de até 48, (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão ou da consolidação da arrematação, através de recolhimento de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL em favor do Juízo responsável; (b) DETENTORES DE CRÉDITOS: Os créditos deverão ser comprovados nos autos do processo em sua integralidade, ou seja, para aquisição no leilão por créditos, será considerado a integralidade do crédito, sem o deságio estabelecido no plano de recuperação judicial. Além disso, a venda com crédito só poderá ser realizada a partir do valor integral do Capital Social. Caso não seja comprovado nos autos as condições estabelecidas neste edital, o arrematante deverá efetuar o pagamento da arrematação nos termos do edital de leilão, à vista; - DO PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: O arrematante deverá efetuar o pagamento dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em favor da leiloeira, a título de comissão, diretamente através de depósito em conta corrente a ser indicada, comissão esta conforme disposição expressa do artigo 24, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, não estando a referida comissão incluída no valor do lance, sendo certo, que não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo, se a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou, por razões alheias a vontade do arrematante e deduzidas as despesas incorridas, através de depósito em conta a ser indicado no dia do leilão; - DOS BENS: Serão levados a leilão 100% (cem por cento) das Ações da Sociedade Anônima Rio Capibaribe Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o número 18.641.718/0001-22, com Capital Social de R\$ 9.472.000,00 (nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais), divididos 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas com a incorporação dos bens descritos abaixo, pertencentes às acionistas, conforme boletim de subscrição, com a incorporação dos seguintes bens de propriedade das constituintes Jotapar Participações Ltda., Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool e Agrisul Agrícola Ltda, todas em Recuperação Judicial, sendo as Ações das empresas leiloadas com os ônus e bônus decorrentes, observando que dos bens imóveis integralizados ao capital social, constam gravames que permaneceriam íntegros. Acrescenta-se que existem contratos de arrendamento de imóveis contratos esses que deverão ser preservados pelo arrematante, sendo os arrendatários cientificados do leilão. Outrossim, não estão incluídas na venda das Ações da Sociedade Anônima Rio Capibaribe nenhuma safra agrícola agregada. Ademais, segue descrição a relação dos bens imóveis que foram integralizados ao Capital Social, salientando que a venda com crédito só poderá ser realizada a partir do valor integral do Capital Social, a saber: - (I) - FAZENDA MARIMBONDO E FRUTAL, localizado na Rod. BR-153, Km 199 margem direita, em Frutal/MG, pertencente a Matrícula nº 11.365 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Um quinhão de terras, sob nº 01 (um), em uma só gleba, situada no imóvel geral denominado FAZENDA MARIMBONDO E FRUTAL, deste distrito, município e comarca de Frutal, com área total de 177,06,34 ha (cento e setenta e sete e sete hectares, seis ares e trinta e quatro centiares), sendo: 20,16,67 ha de culturas e 156,89,67 ha. de campos, inclusive benfeitorias constantes de uma casa sede, dois currais, paiol, cheringa, chiqueiro, rego d'água, mangueiro, quintal, da sede e outras de menor monta, tudo dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam na barra do córrego do Açude com o Ribeirão Maribondo; deste ponto, sobem pelo ribeirão Maribondo, veio d'água, até encontrar uma cerca de arame na sua margem esquerda, numa radial de 1.050,00 metros, próximo a uma lagoa, na divisa de terras que ficará pertencendo a José Carlos de Almeida Braga; deste ponto seguem a direita, por cerca de arame, com rumo de SE 11° 23' 12" - 2.069,00 metros confrontando com as terras de José Carlos de Almeida Braga, vai alcançar a cerca de arame da Rodovia BR-153; daí seguem a direita, pela rodovia numa distância de 618,00 metros, e vai a uma cerca de arame na divisa de terras de João Luiz Fernandes, sucessor de José Silva Queiroz; deste ponto volta a direita, pela cerca de arame, passando por um desbarrancado e pelo veio deste, vai até o córrego do Açude; por este abaixo, veio d'água, até sua barra no córrego Ribeirão Maribondo, ponto de começo destas divisas. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIFR nº 1687173-1 e certificado de cadastro no INCRA/CCIR 2000/2001/2002 sob nº 421.049.022.390-7. ÔNUS/OBSERVAÇÕES: - (a) R.05 para constar a aquisição do imóvel pela JOTAPAR Participações Ltda (CNPJ nº 35.552.439/0001-01); (b) R.06 para constar ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ao Banco Industrial e Comercial S.A a qual segue transcrita: Frutal/MG/26/Maio/2008 Alienação Fiduciária nos termos da Escritura Pública de Confissão e Dívida e Alienação Fiduciária e Outras Avenças, datada de 01/novembro/2007, do 12º Tabelionato de Notas de São Paulo/SP, tendo como devedoras: 1º - Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 376, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 02.995.097/0001-45, NIRE 35300318081, com seu estatuto social consolidado pela A.G.O.E realizada em 30/04/2006, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 300.909/06-8 em 03/11/2006, representada de conformidade com o artigo 11, pelo Diretor Presidente José Pessoa de Queiróz Bisneto, brasileiro, casado, industrial, RG 37.046.300-6 e CPF 171.396.274-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; 2º - Usina Santa Cruz S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 2.466, 8º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ nº 33.302.506/0001-04, NIRE 35300191323, com estatuto social consolidado pela A.G.O.E. realizada em 30/04/2006, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 14.035/07-8, em 04/01/2007, neste ato representada de conformidade com o artigo 11, pelo Diretor Gilvan Basílio da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIRG 37.770.732-6 SSP/SP e inscrito no CPF 194.959.074-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; 3º - Everest Açúcar e Alcool S/A, antes Everest Agro Industrial Ltda, sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 02.571.069/0001-09, NIRE 35300316479, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de sociedade Anônima por Transformação de Sociedade Limitada, realizada em 15/02/2004, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 353.651/04-7 em 16/07/2004, representada de conformidade do Artigo 14, pelos Diretores: Francisco Pessoa de Queiroz Neto, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresa, portador do CIRG 3.988.328/SSP/RJ e CPF 093.999.924-20, e Benito Carlos Coletta, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CIRG 5.570.787/SSP/SP e CPF 868.852.518-87, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, onde tem escritório, eleitos pela A.G.O realizada em 30/04/2006, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 300.911/06-3, em 03/11/2006; 4º - Benalcool Açúcar e Alcool S/A, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Capitão



Antônio Rosa, nº 376, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 44.978.450/0001-29 e NIRE 35300008758, com seu contrato social consolidado pela A.G.O.E. realizada em 30/04/2005, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 245.416/05-5, em 31/08/2005, neste ato representada de conformidade com o artigo 14, pelos diretores: Francisco Pessoa de Queiroz Neto e Benito Carlos Coletta já qualificados anteriormente e como INTERVENIENTE / Proprietária Garantidora / Fiduciante: JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na capital de São Paulo na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 35.552.439/0001-01, NIRE 35212377450, com seu contrato social consolidado pela 19ª alteração realizada em 30/04/2006, registrada na JUCESP sob nº 13.068/07-6, em 03/01/2007, neste ato, representada de conformidade com a cláusula 8ª parágrafo 3º, pelo Diretor Presidente, José Pessoa de Queiroz Bisneto, já qualificado anteriormente; que alienou fiduciariamente o imóvel da presente matrícula ao credor Banco Industrial e Comercial S/A, com sede na capital de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1048, 11º andar, inscrito no CNPJ nº 07.450.604/0001-89, NIRE 35300143469, com seu estatuto social consolidado pela A.G.E. realizada em 05/06/2007, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 305.700/07-8, em 24/08/2007, neste ato, representado de conformidade com os artigos 26 e 27, pelos diretores: Sérgio da Silva Bezerra de Menezes, brasileiro, divorciado, médico, portador do CIRG 664.877/SSP/CE e CPF 220.283.153-34 e Carlos José Roque, brasileiro, casado, contador, portador do CIRG 11.133.755-0 SSP/SP e CPF 030.077.138-03, ambos domiciliados e residentes na cidade de São Paulo/SP, onde tem escritório, para garantia das obrigações decorrentes dos contratos firmados entre as Devedoras e o Credor a saber: 1º) Contrato de Conta Garantida nº 973979, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), firmado em 31/08/2007, com a devedora Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, para ser pago em uma única parcela de 26/05/2008; 2º) Contrato de Mútuo Juros Finais nº 974826, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), firmado com a devedora Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, em 31/08/2007, para ser pago em uma única parcela no dia 26/05/2008; 3) Contrato de Mútuo parcelado nº 935012, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), firmado com a devedora Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, em 16/11/2006, para ser pago em oito (8) parcelas, vencendo-se a última em 17/12/2007; 4) Contrato de Mútuo Juros Finais nº 974834, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), firmado com a devedora Usina Santa Cruz S.A., em 31/08/2007, para ser pago em uma única parcela no dia 26/05/2008; 5) Cédula de Crédito à exportação nº 974852, no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), firmada com a devedora Everest Açúcar e Alcool S.A., em 31/08/2007, para ser pago em uma única parcela em 26/05/2008; 6) Cédula de Crédito à Exportação nº 975100, no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), firmada em 31/08/2007, com a devedora Benalcool Açúcar e Alcool S.A., para ser paga em uma única parcela no dia 25/06/2008; 7) Contrato de Mútuo Parcelado nº 960534, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), firmado em 31/05/2007, com a devedora Usina Santa Cruz S.A., para ser pago em dezessete (17) parcelas, vencendo-se a última em 03/11/2008. E mais todas as cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada, da qual uma via ficará arquivada neste ofício, ficando a mesma fazendo parte integrante deste registro. Observação: a) INCRA/CCIR 2003/2004/2005 sob nº 950.084.325.791-2 (descrito na Matrícula). Localização do Imóvel: Rod BR-153 KM 199 margem direita no Município de Frutal. (c) Diante do gravame relacionado no R.6 da matrícula, O ARREMATANTE assume o risco da consolidação da propriedade em razão dos débitos garantidos pela alienação fiduciária do bem, podendo a seu critério pagar ou negociar a dívida garantida pela alienação do imóvel. (d) Consta o ARRENDAMENTO do imóvel, firmado através de Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: - Rio Capibaribe Participações S/A Arrendadora (já qualificada) sucessora por incorporação bens de: Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e AGRÍCOLA CERRADÃO LTDA, CNPJ 16.967.303/0001-18 Arrendatária, sendo intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda. e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda, sendo certo que a Arrendadora destaca do referido imóvel rural uma gleba contendo aproximadamente 130,86 há, cedendo-a em arrendamento rural a Arrendatária, para exploração da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas rotacionais, estas nos períodos de renovação canavial e enquanto o mesmo não for implantado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. A área objeto deste arrendamento está sendo cedida com a cultura de cana-de-açúcar implantada, em estado vegetativo de 1º corte, cujas soqueiras e produções existentes serão indenizadas na forma do r. contrato. As áreas correspondentes as edificações rurais, currais, demais benfeitorias, carregadores externos, áreas não agricultáveis, etc., não serão computadas para fins de exploração e de pagamento. A imissão da Arrendatária na posse da gleba cedida em arrendamento rural dar-se-á em 01/julho/2014. O prazo de duração do arrendamento estabelecido no contrato será de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data da imissão da arrendatária na posse da gleba cedida e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023. O prazo da vigência ficará automaticamente renovado por mais 1 (um) ciclo (6. Anos) da cultura de cana-de-açúcar, nas mesmas condições contratuais, salvo manifestação de uma das partes pelo seu encerramento nos prazos contratuais. O arrendamento rural poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, caso seja constatada a viabilidade econômica de extração de mais 1 (um) ou 2(dois), nos termos estabelecidos no contrato. Pela cessão em arrendamento rural da área a Arrendadora terá direito de recebimento dos seguintes valores: - Quadro 1: Nº 01 - Período de 01/07/14 a 31/12/14 renda de 8,7810 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/15 a 31/12/15 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/16 a 31/12/16 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/17 a 31/12/17 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; - Quadro 2: Nº 01 - Período de 01/01/18 a 31/12/18 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/19 a 31/12/19 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/20 a 31/12/20 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/21 a 31/12/21 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 05 - Período de 01/01/22 a 31/12/22 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido e Nº 06 - Período de 01/01/23 a 31/12/23 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido. O pagamento do preço devido ajustado será feito pelo preço básico da tonelada de cana-de-açúcar de acordo com a metodologia elaborada pela CONSECANA que é de conhecimento das partes ou por qualquer outro órgão que o substitua, baseado no mix de produção divulgado pela Consecana/SP, no ano safra correspondente. Para apuração do preço básico da tonelada de cana-de-açúcar que será utilizado para pagamento da quota-parte da Arrendadora considerar-se-á que 1 (uma) tonelada de cana-de-açúcar possui 121,9676 (cento e vinte e um inteiros, novecentos e sessenta e sete milésimos e seis décimos de milésimos) quilogramas (kg) de ATR (açúcar total recuperável). O pagamento do preço devido será feito em 114 (cento e catorze) parcelas mensais, sendo: (i) em relação ao primeiro período, em 42 (quarenta e duas) parcelas no valor fixo e irredutível equivalente a 1,4635 t. (uma tonelada, quatrocentos e sessenta e três quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira na data de entrega a Arrendatária do presente instrumento, devidamente assinado, a segunda no dia 10 de agosto de 2014 e, as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, sendo a última com vencimento em 10 de dezembro de 2017, na forma do quadro 1 acima; (ii) em relação ao segundo período, em 72 (setenta e duas) parcelas no valor fixo e irredutível equivalente a 1,2196 t. (uma tonelada e duzentos e dezenove quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2018 e a última no dia 10 de dezembro de 2023, na



forma do quadro 2 acima; utilizando-se o preço do quilograma do ATR acumulado do mês de pagamento, sem qualquer retenção e sem ajuste final do preço. Pelas soqueiras de cana-de-açúcar, produção de cana existente, tratos culturais e operações agrícolas existentes na gleba cedida em arrendamento, a Arrendatária pagará a Arrendadora, o preço fixo, irrevogável e total equivalente a 1.968.844,630 Kg/ATR (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro quilogramas, seiscentos e trinta gramas de ATR), sendo o pagamento final realizado no ano de 2017 segundo detalha o contrato; (e) O bem foi avaliado em R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), junho/2013; - (II) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, localizada na Rod. BR 153 KM 235 a esquerda 3 KM, FRUTAL/MG, pertencente a Matrícula nº 9.824 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Uma parte de terras, com área de 107,89,34 ha, (cento e sete hectares, oitenta e nove ares e trinta e quatro centiares), de campos, cerrados e culturas, situada no imóvel denominado fazenda SÃO JOSÉ DO FECHO, que doravante terá a denominação particular de FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, do distrito e município de Fronteira, desta comarca de Frutal, dentro das seguintes confrontações: Divide-se com terras de José Custódio, Otaide Francisco dos Reis, Francisco Machado de Paula, córrego do Pântano, Isídio Alves, Alfredo Luiz de Freitas ou sucessores e ainda com Antônio Carlos Lopes Archilha, Sebastião José Lopes Archilha e Dulce Nombre de Jesus Lopes Archilha. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIF nº 1.802.606-0 e cadastrado no INCRA/CCIR 2000/2001/2002 sob nº 421.049.005.010-7. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Rod BR 153 Km 235 a esquerda 3 km, Município Frutal/MG; Ônus/Observações: (a) AV.05 para constar a Reserva Florestal em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado na r. matrícula, constando o quanto segue: RESERVA FLORESTAL LEGAL, com a área de 21,57,87 ha. de pastagem para regeneração de vegetação nativa, Solo, Latossolo vermelho amarelo, Topografia varia de 0 a 10º, sendo as divisas e confrontações transcritas na r. matrícula. (b) - Consta o ARRENDAMENTO do imóvel, firmado através de Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: Rio Capibaribe Participações S/A Arrendadora (já qualificada) sucessora por incorporação bens de Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e AGRÍCOLA CERRADÃO LTDA, CNPJ 16.967.303/0001-18 Arrendatária, sendo intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda. Pelo contrato consta que a Arrendadora destaca do imóvel rural uma gleba contendo aproximadamente 68,96 há, cedendo-a em arrendamento rural a Arrendatária, para exploração da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas rotacionais, estas nos períodos de renovação canavial e enquanto o mesmo não for implantado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. A área objeto deste arrendamento está sendo cedida com a cultura de cana-de-açúcar implantada, em estado vegetativo de 1º e 3º cortes, cujas soqueiras e produções existentes serão indenizadas na forma do r. contrato. As áreas correspondentes as edificações rurais, currais, demais benfeitorias, carregadores externos, áreas não agricultáveis, etc., não serão computadas para fins de exploração e de pagamento. A imissão da Arrendatária na posse da gleba cedida em arrendamento rural dar-se-á em 01/julho/2014. O prazo de duração do presente arrendamento será de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data da imissão da arrendatária na posse da gleba cedida e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do direito de finalização da colheita do respectivo ano-safra ainda pendente nesta data. O prazo da vigência ficará automaticamente renovado por mais 1 (um) ciclo (6 Anos) da cultura de cana-de-açúcar, nas mesmas condições contratuais, salvo manifestação da arrendatária, pelo seu encerramento nos prazos estabelecidos no contrato. O arrendamento rural poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, caso seja constatada a viabilidade econômica de extração de mais 1 (um) ou 2(dois) cortes a critério da arrendatária, nos termos do contrato. O pagamento do preço devido ajustado será feito pelo preço básico da tonelada de cana-de-açúcar de acordo com a metodologia elaborada pela CONSECANA que é de conhecimento das partes ou por qualquer outro órgão que o substitua, baseado no mix de produção divulgado pela Consecana/SP, no ano safra correspondente. Para apuração do preço básico da tonelada de cana-de-açúcar que será utilizado para pagamento da quota-parte da Arrendadora considerar-se-á que 1 (uma) tonelada de cana-de açúcar possui 121,9676 (cento e vinte e um inteiros, novecentos e sessenta e sete milésimos e seis décimos de milésimos) quilogramas (kg) de ATR (açúcar total recuperável). Pela cessão em arrendamento rural da área a Arrendadora terá direito de recebimento dos seguintes valores: - Quadro 1: Nº 01 - Período de 01/07/14 a 31/12/14 renda de 8,7810 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/15 a 31/12/15 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/16 a 31/12/16 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/17 a 31/12/17 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; - Quadro 2: Nº 01 - Período de 01/01/18 a 31/12/18 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/19 a 31/12/19 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/20 a 31/12/20 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/21 a 31/12/21 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 05 - Período de 01/01/22 a 31/12/22 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido e Nº 06 - Período de 01/01/23 a 31/12/23 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido. O pagamento do preço devido será feito em 114 (cento e catorze) parcelas mensais, sendo: (i) em relação ao primeiro período, em 42 (quarenta e duas) parcelas no valor fixo e irrevogável equivalente a 1,4635 t. (uma tonelada, quatrocentos e sessenta e três quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira na data de entrega a Arrendatária do presente instrumento, devidamente assinado, a segunda no dia 10 de agosto de 2014 e, as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, sendo a última com vencimento em 10 de dezembro de 2017 na forma do quadro 1 acima; (ii) em relação ao segundo período, em 72 (setenta e duas) parcelas no valor fixo e irrevogável equivalente a 1,2196 t. (uma tonelada e duzentos e dezenove quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2018 e a última no dia 10 de dezembro de 2023, na forma do quadro 2 acima; utilizando-se o preço do quilograma do ATR acumulado do mês de pagamento, sem qualquer retenção e sem ajuste final do preço; Pelas soqueiras de cana-de-açúcar, produção de cana existente, tratos culturais e operações agrícolas existentes na gleba cedida em arrendamento, a Arrendatária pagará a Arrendadora, o preço fixo, irrevogável e total equivalente a 812.811,695 Kg/ATR (oitocentos e doze mil, oitocentos e onze quilogramas, seiscentos e noventa e cinco gramas de ATR), sendo o pagamento final realizado no ano de 2017, segundo detalha o contrato. (c) O bem foi avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), junho/2013; - (III) FAZENDA SÃO JOSÉ DO FECHO, Localizada na Rod. MG 255 Km 17 a esquerda 3 Km, Frutal/MG, pertencente a Matrícula nº 26.667 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Um quinhão de Terras, sob nº 03 (três), em uma só gleba, situada na Fazenda SÃO JOSÉ DO FECHO, deste distrito, município e comarca de Frutal-MG, com área total de 120,00,00 ha. (cento e vinte hectares), sendo: 91,45,36 ha. de cerrados e 28,54,64ha. de campos, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Começam à margem esquerda do córrego da Divisa, onde fecha a cerca de arame que separa o imóvel dividendo das terras de propriedade dos sucessores de Simplício Augustinho; deste ponto, seguem por esta cerca, mesma confrontação até seu canto; daí, a esquerda ainda por cerca de arame na confrontação de Dolores de Tal; vai até encontrar o marco do quinhão nº 1, deste ponto com o rumo NO 57º15', 1.550,00 metros, vai até alcançar a margem esquerda do córrego da



Divisa daí, à esquerda, córrego abaixo, veio d'água, até o ponto de começo destas divisas. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIF nº 2.610.752-0 e cadastrado no INCRA/CCIR de 2000/2001/2002 sob nº 421.049.011.118-1. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Rod. MG 255 Km 17 à esquerda 3 km, Município Frutal/MG. Ônus/Observações: (a) AV. 05 para constar a Reserva Florestal em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado na r. matrícula, constando o quanto segue: RESERVA FLORESTAL LEGAL, com a área de 24,00,00 ha. de pastagem em início de regeneração, Solo: Latossolo vermelho amarelo: Topografia varia de 0 a 14°, sendo as divisas e confrontações transcritas na r. matrícula; (b) AV.07 para constar a averbação de localização do Penhor, conforme Cédula Rural Pignoratícia nº 4558862, emitida por João Francisco Junqueira Neto, aos 24/04/18, a favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS (CNPJ nº 54.037.916/0001-45) com vencimento para 04/10/2021, averbada também sob o AV.06 56.450 e AV.06 56.451, AV.05 56.452 e AV.05 56.453, tendo como garantia Penhor Censual em 1º grau de 48,00 há. De Cana de Açúcar: 5.760 Toneladas, no período agrícola correspondente as safras de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022, para constar que parte do referido penhor encontra-se localizado no imóvel da presente matrícula; (c) AV.08 para constar a averbação na matrícula de localização do Penhor, conforme Cédula Rural Pignoratícia nº 4559453, emitida por João Francisco Junqueira Filho, aos 24/04/18, a favor de COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS (CNPJ nº 54.037.916/0001-45) com vencimento para 04/10/2021, averbada também sob o AV.07 56.450, AV.07 56.451, AV.06 56.452 e AV.06 56.453, tendo como garantia Penhor Censual em 1º grau de 48,00ha. de Cana de Açúcar: 5.760 Toneladas, no período agrícola correspondente as safras de 2017/2018 até 2021/2022, para constar que parte do referido penhor encontra-se localizado no imóvel da presente matrícula; (d) Consta o ARRENDAMENTO do imóvel, firmado através de Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: Rio Ciparibibe Participações S/A Arrendadora (já qualificada) sucessora por incorporação bens de Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e AGRICOLA CERRADÃO LTDA, CNPJ 16.967.303/0001-18 Arrendatária, sendo intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda. e Agrisul Agrícola Ltda. Pelo contrato consta que a Arrendadora destaca do imóvel rural uma gleba contendo aproximadamente 99,29 há (noventa e nove hectares e vinte e nove ares), cedendo-a em arrendamento rural a Arrendatária, para exploração da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas rotacionais, estas nos períodos de renovação canavial e enquanto o mesmo não for implantado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. A área objeto deste arrendamento está sendo cedida com a cultura de cana-de-açúcar implantada, em estado vegetativo de 3º corte, cujas soqueiras e produções existentes serão indenizadas na forma do r. contrato. As áreas correspondentes as edificações rurais, currais, demais benfeitorias, carregadores externos, áreas não agricultáveis, etc., não serão computadas para fins de exploração e de pagamento. A imissão da Arrendatária na posse da gleba cedida em arrendamento rural dar-se-á em 01/ julho/2014. O prazo de duração do presente arrendamento será de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data da imissão da arrendatária na posse da gleba cedida e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do direito de finalização da colheita do respectivo ano-safra ainda pendente nesta data. O prazo da vigência ficará automaticamente renovado por mais 1 (um) ciclo (6 Anos) da cultura de cana-de-açúcar, nas mesmas condições contratuais, salvo manifestação da arrendatária, pelo seu encerramento nos prazos estabelecidos no contrato. O arrendamento rural poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, caso seja constatada a viabilidade econômica de extração de mais 1 (um) ou 2(dois) cortes a critério da arrendatária, nos termos do contrato. Pela cessão em arrendamento rural da área a Arrendadora terá direito de recebimento dos seguintes valores: - Quadro 1: Nº 01 - Período de 01/07/14 a 31/12/14 renda de 8,7810 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/15 a 31/12/15 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/16 a 31/12/16 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/17 a 31/12/17 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; - Quadro 2: Nº 01 - Período de 01/01/18 a 31/12/18 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/19 a 31/12/19 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/20 a 31/12/20 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/21 a 31/12/21 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 05 - Período de 01/01/22 a 31/12/22 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido e Nº 06 - Período de 01/01/23 a 31/12/23 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido. O pagamento do preço devido ajustado será feito pelo preço básico da tonelada de cana-de-açúcar de acordo com a metodologia elaborada pela CONSECANA que é de conhecimento das partes ou por qualquer outro órgão que o substitua, baseado no mix de produção divulgado pela Consecana/SP, no ano safra correspondente. Para apuração do preço básico da tonelada de cana-de-açúcar que será utilizado para pagamento da quota-parte da Arrendadora considerar-se-á que 1 (uma) tonelada de cana-de-açúcar possui 121,9676 (cento e vinte e um inteiros, novecentos e sessenta e sete milésimos e seis décimos de milésimos) quilogramas (kg) de ATR (açúcar total recuperável). O pagamento do preço devido será feito em 114 (cento e catorze) parcelas mensais, sendo: (i) em relação ao primeiro período, em 42 (quarenta e duas) parcelas no valor fixo e irrealizável equivalente a 1,4635 t. (uma tonelada, quatrocentos e sessenta e três quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira na data de entrega à Arrendatária do presente instrumento, devidamente assinado, a segunda no dia 10 de agosto de 2014 e, as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, sendo a última com vencimento em 10 de dezembro de 2017, na forma do quadro 1 acima; (ii) em relação ao segundo período, em 72 (setenta e duas) parcelas no valor fixo e irrealizável equivalente a 1,2196 t. (uma tonelada e duzentos e dezenove quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2018 e a última no dia 10 de dezembro de 2023, na forma do quadro 2 acima; utilizando-se o preço do quilograma do ATR acumulado do mês de pagamento, sem qualquer retenção e sem ajuste final do preço; (iii) Detalha o contrato que pelas soqueiras de cana-de-açúcar, produção de cana existente, tratos culturais e operações agrícolas existentes na gleba cedida em arrendamento, a Arrendatária pagará a Arrendadora, o preço fixo, irrealizável e total equivalente a 335.103,749 Kg/ATR (trezentos e trinta e cinco mil, cento e três quilogramas e setecentos e quarenta e nove gramas de ATR), sendo o pagamento final realizado no ano de 2017. (e) O bem foi avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junho/2013; - (IV) FAZENDA CERRADÃO, localizada na Rod. MG 250 KM 28 margem esquerda, Frutal/MG, pertencente a Matrícula nº 32.715 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Uma parte de terras, localizada na Fazenda CERRADÃO, distrito, município e comarca de Frutal/MG, contendo a área total de 195,32,27 ha. (cento e noventa e cinco hectares, trinta e dois ares e vinte e sete centiares), sendo: 11,01,00 ha. de culturas, 50,38,00 ha. de cerrados e 133,93,27 ha. de campos, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Começam estas divisas em um marco cravado na margem direito do Córrego da Vertente, onde se faz divisa com Jerônimo Francisco de Mattos (anterior) Hildo Queiroz (atual); deste ponto segue por cerca de arame com os seguintes rumos e distâncias: 37°27'NE 952,00 metros; daí, à esquerda, numa distância de 456,80 metros, daí passa a confrontar com Calil Elias Madi (anterior), Hildo Queiroz (atual) com rumo de 39°27'NE 97,81 metros; 75°59'47 224,80 metros; 38°25'32 NE 16,43 metros; 64°13' SE 75,89 metros; deste ponto divide com a estrada Municipal, com rumo de 47°41'NE 549,98 metros; 57°16'NW 121,50 metros, 40°43'NW 646,40 metros; 71°39'NE 279,58 metros, 73°44' NE



67,21 metros; 79°00' NE 79,52 metros; 30°19'NE 229,76 metros, 65°01' 34,18 metros, onde se faz divisa com a Rodovia MG-255 com uma distância de 972,65 metros; deste ponto divide com a Estrada Municipal e ao lado oposto com Carmo Andrade Ferreira com rumos 37°22' SW 337,57 metros; 20°43' SW 258,13 metros; deste ponto divide com a Estrada Municipal e ao lado oposto com Geraldo Silva Queiroz, 58°13' SW 501,23 metros; 24°37' SW 45,04 metros; 01°29'32 SW 4,59 metros, 21°21' SW 1.008,99 metros, 13°01'54 SW 17,29 metros, chega às margens do Córrego da Vertente, seguem córrego abaixo, veio d'água, indo até o ponto de início. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF nº 2.610.753-8 e cadastrado no INCRA/CCIR de 2000/2001/2002 sob nº 421.049.007.536-3, sendo o número atual 421.049.011.118-1. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Rod. MG 250 Km 28 margem esquerda, Município Frutal/MG. Ônus/Observações: (a) AV. 01 para constar que sobre o r. imóvel existe uma SERVIDÃO a favor de Furnas, com 60,00 metros de largura por toda a extensão que atravessa a terra, com área de 5,38,20 há; (b) AV. 02 para constar a Reserva Florestal em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado na r. matrícula, constando o quanto segue: RESERVA FLORESTAL LEGAL, com a área de 39,06,45 ha. de pastagem em início de regeneração de vegetação nativa, Solo: Latossolo vermelho amarelo. Topografia varia de 0 a 16°, sendo as divisas e confrontações transcritas na r. matrícula; (c) Consta o ARRENDAMENTO do imóvel, firmado através de Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: Rio Capibaribe Participações S/A Arrendadora (já qualificada) sucessora por incorporação bens de Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e AGRÍCOLA CERRADÃO LTDA, CNPJ 16.967.303/0001-18 Arrendatária, sendo intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda. e, Agrisul Agrícola Ltda. Pelo contrato consta que a Arrendadora destaca do imóvel rural uma gleba contendo aproximadamente 135,33 há (noventa e nove hectares e vinte e nove ares), cedendo-a em arrendamento rural a Arrendatária, para exploração da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas rotacionais, estas nos períodos de renovação canavial e enquanto o mesmo não for implantado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. A área de 53,65 há (cinquenta e três hectares e sessenta e cinco ares), está sendo cedida com a cultura de cana-de-açúcar implantada, em estado vegetativo de 2º corte, cujas soqueiras e produções existentes serão indenizadas na forma do r. contrato. As áreas correspondentes as edificações rurais, currais, demais benfeitorias, carrozinhos externos, áreas não agricultáveis, etc., não serão computadas para fins de exploração e de pagamento. A imissão da Arrendatária na posse da gleba cedida em arrendamento rural dar-se-á em 01/julho/2014. O prazo de duração do presente arrendamento será de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data da imissão da arrendatária na posse da gleba cedida e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do direito de finalização da colheita do respectivo ano-safra ainda pendente nesta data. O prazo da vigência ficará automaticamente renovado por mais 1 (um) ciclo (6 Anos) da cultura de cana-de-açúcar, nas mesmas condições contratuais, salvo manifestação da arrendatária, pelo seu encerramento nos prazos estabelecidos no contrato. O arrendamento rural poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, caso seja constatada a viabilidade econômica de extração de mais 1 (um) ou 2(dois) cortes a critério da arrendatária, nos termos do contrato. O pagamento do preço devido ajustado será feito pelo preço básico da tonelada de cana-de-açúcar de acordo com a metodologia elaborada pela CONSECANA que é de conhecimento das partes ou por qualquer outro órgão que o substitua, baseado no mix de produção divulgado pela Consecana/SP, no ano safra correspondente. Pela cessão em arrendamento rural da área a Arrendadora terá direito de recebimento dos seguintes valores: - Quadro 1: Nº 01 - Período de 01/07/14 a 31/12/14 renda de 8,7810 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/15 a 31/12/15 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/16 a 31/12/16 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/17 a 31/12/17 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; - Quadro 2: Nº 01 - Período de 01/01/18 a 31/12/18 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/19 a 31/12/19 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/20 a 31/12/20 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/21 a 31/12/21 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 05 - Período de 01/01/22 a 31/12/22 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido e Nº 06 - Período de 01/01/23 a 31/12/23 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido. Para apuração do preço básico da tonelada de cana-de-açúcar que será utilizado para pagamento da quota-parte da Arrendadora considerar-se-á que 1 (uma) tonelada de cana-de açúcar possui 121,9676 (cento e vinte e um inteiros, novecentos e sessenta e sete milésimos e seis décimos de milésimos) quilogramas (kg) de ATR (açúcar total recuperável). O pagamento do preço devido será feito em 114 (cento e catorze) parcelas mensais, sendo: (i) em relação ao primeiro período, em 42 (quarenta e duas) parcelas no valor fixo e irredutível equivalente a 1,4635 t. (uma tonelada, quatrocentos e sessenta e três quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira na data de entrega a Arrendatária do presente instrumento, devidamente assinado, a segunda no dia 10 de agosto de 2014 e, as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, sendo a última com vencimento em 10 de dezembro de 2017, na forma do quadro 1 acima; (ii) em relação ao segundo período, em 72 (setenta e duas) parcelas no valor fixo e irredutível equivalente a 1,2196 t. (uma tonelada e duzentos e dezenove quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2018 e a última no dia 10 de dezembro de 2023, na forma do quadro 2 acima; utilizando-se o preço do quilograma do ATR acumulado do mês de pagamento, sem qualquer retenção e sem ajuste final do preço; Pelas soqueiras de cana-de-açúcar, produção de cana existente, tratos culturais e operações agrícolas existentes na gleba cedida em arrendamento, a Arrendatária pagará a Arrendadora, o preço fixo, irredutível e total equivalente a 542.798,890 Kg/ATR (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito quilogramas e oitocentos e noventa gramas de ATR), sendo o pagamento final realizado no ano de 2017. (d) O bem foi avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junho/2013; - (V) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SÃO JOSÉ DO FECHO, localizada na Rod. BR 153 KM 235, a esquerda 3 km, Frutal/MG, pertencente a Matrícula nº 1.431 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Um imóvel rural, com área de 366,60,00 ha. (trezentos e sessenta e seis hectares e sessenta ares), situado na fazenda SÃO JOSE DO FECHO, deste distrito, município e comarca de Frutal, integrante de um todo maior e em comum com sucessores de Jauad Feres, confrontando com o referido todo com propriedades de João Cândido ou sucessores, Quintino Menezes de Souza, Alfredo Martins Arruda, Edisio Gonçalves Sotello, sucessores de Jerônimo Costa, sucessores de Altino Queiroz, Arlindo Vicente Queiroz, Jorge de tal, Antônio Vicente Queiroz, Antônio Rosa, Alfredo Freitas e com as vertentes Água Parada e Olhos D'água e com o córrego Pântano; contendo as benfeitorias de três casas de tijolos e telhas, em regular estado, a maior servindo de morada, assim como a menor e a outra já bastante danificada, parte servindo de depósito, curral com quatro divisões, uma capela, mangueirão com lascas de aroeiras, cercas de arame e pequenas benfeitorias. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF nº 1.802.606-0 e cadastrado no INCRA/CCIR de 2003/2004/2005 sob nº 421.049.005.010-7. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Rod. BR 153 Km 235 a esquerda 3 km, Município Frutal/MG. Ônus/Observações: (a) Consta na AV-11 em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmado em 08/agosto/2002 na r. matrícula, o quanto segue: do imóvel objeto da presente matrícula, a área de 73,32,00 ha., não inferior a 20% da área total do



imóvel, fica gravada como de utilização Limitada, com localização e caracterização constante do croqui anexo ao Termo, e que conforme Memorial Descritivo, datado de 15/11/2002, tem as seguintes divisas, ou seja, RESERVA LEGAL, com a área de 73,32,00 ha. em área de pastagem para regeneração de vegetação nativa, Solo: latossolo vermelho amarelo, sendo as divisas e confrontações descritas na matrícula, Topografia varia de 0 a 10°; (b) Para constar os registros constantes na matrícula do imóvel: R.15, R.16, R.17, R.18, R.19, R.20, R.21, R.22, R.23, R.24, R.25, R.26, R.27, R.28, R.29, R.30, R.31 e R.32 das HIPOTECAS registradas todas por Cédula de Crédito Bancário (CCB) nºs 100369, 100374, 100375, 100378, 100379, 100380, 100382, 100383, 100384, 100386, 100387, 100388, 100389, 100390, 100391, 100393, 100394, 105219, emitidas no ano de 2006, legalizadas e arquivadas, AGRISUL Agrícola Ltda CNPJ 04.773.159/0001-08, tendo como devedores solidários AGRIHOLDING S/A, CNPJ 02.369.170/0001-73 e JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ BISNETO, CPF 171.396.274-87; devedor solidário/hipotecante JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 35.552.439/0001-01 como R.15 em 1º Grau, R.16 em 2º Grau, R.17 em 3º Grau, R.18 em 4º Grau, R.19 em 5º Grau, R.20 em 6º Grau, R.21 em 7º Grau, R.22 em 8º Grau, R.23 em 9º Grau, R.24 em 10º Grau, R.25 em 11º Grau, R.26 em 12º Grau, R.27 em 13º Grau, R.28 em 14º Grau, R.29 em 15º Grau, R.30 em 16º Grau, R.31 em 17º Grau, R.32 em 18º Grau, todas ao BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A CNPJ 05.040.481.0001-82; (c) Consta averbada na matrícula a AV.33: - DECISÃO JUDICIAL nos termos do Ofício datado de 23/07/2018 expedido pelo Juízo da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP, nos autos deste processo de Recuperação Judicial, para constar a decisão datada de 18/04/2018, proferida pelo MM. Juiz de Direito Relator da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo-SP, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2211386-19.2017.8.26.0000 da Comarca de São José do Rio Preto em que figura como agravante BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A e como agravados, AGRISUL AGRÍCOLA LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A CBAA, ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA, JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., E RIO CAPIBARIBE PARTICIPAÇÕES S/A, que dá parcial provimento ao recurso, para reestabelecer a garantia hipotecária e original e reconhecer a ineficácia da alienação havida em relação ao credor agravante, afastada apenas a pretendida declaração de nulidade do ato de integralização do imóvel objeto da presente matrícula hipotecado ao capital social da SPE Rio Capibaribe. Observado ainda que em caso de alienação, a garantia hipotecária permanece íntegra em relação ao credor hipotecário; (d) Para constar o Julgamento: Quanto as HIPOTECAS deste imóvel de matrícula 1.431, em favor do Banco Lage Landen Brasil S.A, houve JULGAMENTO dos Embargos de Declaração nº 2211386-19.2017.8.26.0000/50000, proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, através da decisão do Colegiado de 27.03.2019, publicada no DJE de 03.04.2019, e que no julgamento foram concedidos efeitos modificativos, para manter o cancelamento da garantia hipotecária de 1º a 18º graus, decisão esta que ainda não transitou em julgado; (e) Consta o ARRENDAMENTO do imóvel, firmado através de Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: Rio Capibaribe Participações S/Arrendadora (já qualificada) sucessora por incorporação bens de Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e AGRÍCOLA CERRADÃO LTDA, CNPJ 16.967.303/0001-18 Arrendatária, sendo intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda. e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda. Pelo contrato consta que a Arrendadora destaca do imóvel rural uma gleba contendo aproximadamente 157,71 há (cento e cinquenta e sete hectares e setenta e um ares), cedendo-a em arrendamento rural a Arrendatária, para exploração da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas rotacionais, estas nos períodos de renovação canavial e enquanto o mesmo não for implantado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. As áreas correspondentes as edificações rurais, currais, demais benfeitorias, carreadores externos, áreas não agricultáveis, etc., não serão computadas para fins de exploração e de pagamento. A imissão da Arrendatária na posse da gleba cedida em arrendamento rural dar-se-á em 01/julho/2014. O prazo de duração do presente arrendamento será de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data da imissão da arrendatária na posse da gleba cedida e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do direito de finalização da colheita do respectivo ano-safra ainda pendente nesta data. O prazo da vigência ficará automaticamente renovado por mais 1 (um) ciclo (6 Anos) da cultura de cana-de-açúcar, nas mesmas condições contratuais, salvo manifestação da arrendatária, pelo seu encerramento nos prazos estabelecidos no contrato. O arrendamento rural poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, caso seja constatada a viabilidade econômica de extração de mais 1 (um) ou 2(dois) cortes a critério da arrendatária, nos termos do contrato. O pagamento do preço devido ajustado será feito pelo preço básico da tonelada de cana-de-açúcar de acordo com a metodologia elaborada pela CONSECANA que é de conhecimento das partes ou por qualquer outro órgão que o substitua, baseado no mix de produção divulgado pela Consecana/SP, no ano safra correspondente. Para apuração do preço básico da tonelada de cana-de-açúcar que será utilizado para pagamento da quota-parte da Arrendadora considerar-se-á que 1 (uma) tonelada de cana-de açúcar possui 121,9676 (cento e vinte e um inteiros, novecentos e sessenta e sete milésimos e seis décimos de milésimos) quilogramas (kg) de ATR (açúcar total recuperável). Pela cessão em arrendamento rural da área a Arrendadora terá direito de recebimento dos seguintes valores: - Quadro 1: Nº 01 - Período de 01/07/14 a 31/12/14 renda de 1,4635 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/15 a 31/12/15 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/16 a 31/12/16 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/17 a 31/12/17 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; - Quadro 2: Nº 01 - Período de 01/01/18 a 31/12/18 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/19 a 31/12/19 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/20 a 31/12/20 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/21 a 31/12/21 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 05 - Período de 01/01/22 a 31/12/22 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido e Nº 06 - Período de 01/01/23 a 31/12/23 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido. O pagamento do preço devido foi celebrado em 108 (cento e oito) parcelas mensais, sendo: (i) em relação ao primeiro período, em 36 (trinta e seis) parcelas no valor fixo e irrevogável equivalente a 1,4635 t. (uma tonelada, quatrocentos e sessenta e três quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10/01/2015 e a última no dia 10/12/2017, na forma do quadro 1 acima; (ii) em relação ao segundo período, em 72 (setenta e duas) parcelas no valor fixo e irrevogável equivalente a 1,2196 t. (uma tonelada e duzentos e dezenove quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2018 e a última no dia 10 de dezembro de 2023, na forma do quadro 2 acima; utilizando-se o preço do quilograma do ATR acumulado do mês de pagamento, sem qualquer retenção e sem ajuste final do preço. (f) O bem foi avaliado em R\$ 1.136.000,00 (hum milhão, cento e trinta e seis mil reais), junho/2013; - (VI) FAZENDA SANTO REIS, atual denominação do imóvel rural São José do Feicho e Lageadinho, localizada na Estrada de Aparecida de Minas, Frutal/MG, pertencente a Matrícula nº 18.245 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Fazenda Santo Reis - Uma Propriedade Rural, situada no distrito de Aparecida de Minas, deste município e Comarca de Frutal, nas Fazendas SÃO JOSÉ DO FEICHO E LAGEADINHO, sem benfeitorias, com área de 126,06,33 ha. (cento e vinte e seis hectares, seis ares e trinta e três centiares), de campos e cerrados, com o seguinte perímetro e confrontações: Começa no marco cravado na cerca de divisa com terras de Jerônimo Domingues de



Lima e Mario Garcia da Costa Filho, partindo deste ponto segue confrontando à esquerda com terras de Jerônimo R. Lima no rumo NE 34°49' 554,00 mts., até o marco M2; daí a esquerda, segue no rumo NE 26°30'-272,20 mts., até o marco M3; daí a direita, segue no rumo SE 74°20'-470,00 mts., até o marco M4; daí segue confrontando à esquerda com terras de Alfredo Martins de Arruda no rumo SE 74°20'-1.463,00 mts., até o marco M5; daí à direita, segue confrontando à esquerda com terras de João Vieira de Freitas, no rumo SO 16°24'-623,20 mts., até o marco M6; daí a direita, segue confrontando à esquerda com terras de Mario Garcia da Costa Filho, no rumo NO 78°25'-2.160,00 mts., até o marco M1, onde teve início. Secretaria da Receita Federal sob o NIRF nº 0773746-7. Cadastrado no INCRA/CCIR de 2000/2001/2002 sob nº 421.049.028.380-2. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Estrada de Aparecida de Minas, Frutal/MG. Ônus/Observações: (a) R.06 para constar PENHORA do r. imóvel de propriedade da JOTAPAR Participações Ltda, sucessora da empresa J. Pessoa Participações Ltda., expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sertãozinho/SP, na Ação dos Autos Suplementares Ordinária sob nº 870/94, movida por Laerte Aparecido Carolo, CPF 015.260.068-04 e Anna Maria dos Reis Carolo, CPF nº 038.408.718-32, em face a José Pessoa de Queiroz Bisneto (depositário), CPF 171.396.274-87, referindo-se ainda a penhora aos imóveis das Matrículas 18.246 e 18.247; (b) Consta averbado na matrícula a AV.07 para constar a averbação de localização do Penhor, conforme Cédula Rural Pignoratícia nº 227/2017, emitida por Fabrício Nacafucasaco a favor de CAMPOFERT Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 06.044.758/0002-99), com vencimento para 30/03/2018, averbada também sob o AV.07 18.246 e AV.07 18.247, tendo como garantia Penhor Censual em 1º grau de 485.095 kgs de soja a granel, atendendo ao ciclo da safra 2017/2018, para constar que parte do referido penhor encontra-se localizado no imóvel da presente matrícula utilizando a área de 86.66,00 há.; (c) O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 18.245, 18.246 e 18.247 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG; (d) O bem foi avaliado em R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), junho/2013; - (VI) - FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, atual denominação do imóvel rural São José do Fecho e Lageadinho, localizada na Estrada de Aparecida de Minas, Frutal/MG, pertencente a Matrícula 18.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Fazenda Nossa Senhora da Aparecida - Uma Propriedade Rural, situada no distrito de Aparecida de Minas, deste município e Comarca de Frutal, no imóvel denominado Fazendas SÃO JOSÉ DO FECHO E LAGEADINHO, com área de 198,09,96 ha. (cento e noventa e oito hectares, nove ares e noventa e seis centiares), de campos e cerrados, possuindo benfeitorias de uma casa de morada, construída de tijolos, coberta de telhas comuns, contendo oito (8) cômodos, uma casinha de despejo, com dois (2) cômodos, paiol, cercado de madeira com duas (2) varandas; uma casa para ceva de suínos, três (3) currais de aroeiras fincadas, casinha de cisterna e demais dependências de menor monta, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Começa no Marco M1, cravado na margem direita do Córrego Lageadinho; Nos limites de terras de Jerônimo Domingues de Lima, partindo deste ponto segue confrontando à esquerda com Jerônimo D. Lima com os seguintes rumos e distâncias: M1-M2 89°10' NO-150,00 mts.; M2-M3 74°49' NO-62,50m; M3-M4 16°51' NE-498,50 mts.; M4-M5 34°49' NE-474,00 mts. até o ponto M5; daí a direita segue confrontando à esquerda com terras de Luiz Afonso Pignaneli no rumo 78°25' SE-2.160,00 mts. até o M6; daí a direita, segue confrontando à esquerda com terras de João Vieira de Freitas no rumo 16°24' SO-225,00mts. até o M7; daí a direita, segue confrontando a esquerda com terras de Maria Abadia de Jesus e outros no rumo 76°30' NO-223,50 mts. até o M8; daí à esquerda segue confrontando a esquerda com o mesmo confrontante no rumo 23°41' SO 885,00 mts. até o M9; daí a direita segue confrontando à esquerda com Ivone A. Garcia rumo 71°05' NO-1.740,00 mts. até o M1, onde teve início. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF nº 3099684-8 e cadastrado no INCRA/CCIR de 2000/2001/2002 sob nº 421.049.028.380-2. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Estrada de Aparecida de Minas, Frutal/MG. Ônus/Observações - Constantes da Matrícula: (a) R.05 para constar PENHORA do r. imóvel de propriedade da JOTAPAR Participações Ltda, sucessora da empresa J. Pessoa Participações Ltda., expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sertãozinho/SP, na Ação dos Autos Suplementares Ordinária sob nº 870/94, movida por Laerte Aparecido Carolo, CPF 015.260.068-04 e Anna Maria dos Reis Carolo, CPF nº 038.408.718-32, em face a José Pessoa de Queiroz Bisneto (depositário), CPF 171.396.274-87, referindo-se ainda a penhora aos imóveis das Matrículas 18.245 e 18.247; (b) R.06 para constar a instituição de UMA SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA, em favor da Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo Ltda (CNPJ nº 04.689.936/0001-22), sobre uma área de 9,25,77 há. (nove hectares, vinte e cinco ares e setenta e sete centiares), necessários à linha de transmissão de energia elétrica denominada LT 500kV Itumbiara Marimbondo, com os limites e confrontações transcritas na r. matrícula; (c) AV.07 para constar a averbação de localização do Penhor, conforme Cédula Rural Pignoratícia nº 227/2017, emitida por Fabrício Nacafucasaco a favor de CAMPOFERT Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 06.044.758/0002-99) com vencimento para 30/03/2018, averbada também sob o AV.07 18.245 e AV.07 18.247, tendo como garantia Penhor Censual em 1º grau de 485.095 kgs de soja a granel, atendendo ao ciclo da safra 2017/2018, para constar que parte do referido penhor encontra-se localizado no imóvel da presente matrícula utilizando a área de 86.66,00 há.; (d) O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 18.245, 18.246 e 18.247 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG; (e) O bem foi avaliado em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), junho/2013; - (VIII) FAZENDA SÃO JOSÉ DOS FEICHOS, (ATUAL DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL SÃO JOSÉ DO FECHO E LAGEADINHO) localizada na Estrada Aparecida de Minas KM - 18, Frutal/MG, pertencente a Matrícula nº 18.247 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, que assim se descreve: Uma Propriedade Rural, situada no distrito de Aparecida de Minas, deste município e comarca de Frutal, sem benfeitorias, no imóvel denominado Fazendas SÃO JOSÉ DO FECHO E LAGEADINHO, com área de 396,19,92ha. (trezentos e noventa e seis hectares, dezenove ares e noventa e dois centiares), de campos e cerrados, com o seguinte perímetro e confrontações: começa no marco M1, cravado na margem direita do Córrego Lageadinho, nos limites de terras de Mário Garcia da Costa Filho e Jerônimo Domingues de Lima, partindo deste ponto segue confrontando a esquerda com terras de Mario G. Costa Filho no rumo 72°05' SE-1.740,00 mts. até o M2; daí à direita segue confrontando a esquerda com Maria Abadia de Jesus e outro no rumo 24°41' SO-582,20 mts. até o M3; daí segue confrontando à esquerda com Jerônimo Aleixo no rumo 23°41' SO-150,00 mts., até o M4; daí à esquerda com rumo 11°48' SO-336,70 mts., até o M5; daí à direita segue confrontando à esquerda com Pedro de Souza no rumo 65°21' SI-1.877,00 mts. até o M6; daí à direita segue confrontando à esquerda com terras de Carlos Marioto no rumo 36°10' NO-58,50 mts. até o M7; daí a esquerda segue no rumo 74°30' NO-110,00 mts. até o M-8; daí a esquerda segue no rumo de 80°30' NO-752,50 mts. até o M-9; daí a direita segue confrontando a esquerda com João Filomeno no rumo 18°05' NE 1.562,00 mts. até o marco M10, cravado na margem esquerda do Córrego Lageadinho; daí a direita segue dividindo o veio d'água do Córrego Lageadinho acima até encontrar o marco 1, onde teve início. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF nº 0773747-5 e cadastrado no INCRA/CCIR de 2000/2001/2002 sob nº 421.049.003.263-0. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Estrada de Aparecida de Minas, Km 18, Frutal/MG. Ônus/Observações: (a) R.06 para constar PENHORA do r. imóvel de propriedade da JOTAPAR Participações Ltda, sucessora da empresa J. Pessoa Participações Ltda., expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sertãozinho/SP, na Ação dos Autos Suplementares Ordinária sob nº 870/94, movida por Laerte Aparecido Carolo, CPF 015.260.068-04 e Anna Maria dos Reis Carolo, CPF nº 038.408.718-32, em face a José Pessoa de Queiroz Bisneto



(depositário), CPF 171.396.274-87, referindo-se ainda a penhora aos imóveis das Matrículas 18.245 e 18.246; (b) AV.07 para constar a averbação de localização do Penhor, conforme Cédula Rural Pignoratória nº 227/2017, emitida por Fabricio Nacafucasaco a favor de CAMPOFERT Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda. (CNPJ nº 06.044.758/0002-99) com vencimento para 30/03/2018, averbada também sob o AV.07 18.245 e AV.07 18.246, tendo como garantia Penhor Cedular em 1º grau de 485.095 kgs de soja a granel, atendendo ao ciclo da safra 2017/2018, para constar que parte do referido penhor encontra-se localizado no imóvel da presente matrícula utilizando a área de 86.67,00 há.; (c) O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 18.245, 18.246 e 18.247 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG; (d) O bem foi avaliado em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), junho/2013; - OBSERVAÇÕES DO ARRENDAMENTO constante para os Imóveis das Matrículas de nºs: - 18.245 FAZENDA SANTO REIS, 18.246 - FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA E 18.247 FAZENDA SÃO JOSÉ DOS FEICHOS, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal/MG, foi firmado um único Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: Rio Capibaribe Participações S/A Arrendadora (já qualificada) sucessora por incorporação bens de Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e AGRÍCOLA CERRADÃO LTDA, CNPJ 16.967.303/0001-18 Arrendatária, sendo intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda. e Agrisul Agrícola Ltda. Pelo contrato consta que a Arrendadora destaca do imóvel rural uma gleba contendo aproximadamente 669,88 há (seiscentos e sessenta e nove hectares e oitenta e oito ares), cedendo-a em arrendamento rural a Arrendatária, para exploração da cultura de cana-de-açúcar e de outras culturas rotacionais, estas nos períodos de renovação canavial e enquanto o mesmo não for implantado, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. A área objeto deste arrendamento está sendo cedida com a cultura de cana-de-açúcar implantada, em estado vegetativo de 1º, 3º e 4º cortes, cujas soqueiras e produções existentes serão indenizadas na forma do r. contrato. A área exata da gleba objeto deste arrendamento rural será obtida através de levantamento topográfico que será elaborado pela Arrendatária após a realização do plantio. A medida da área efetivamente plantada, mencionada nesta cláusula será feita a partir do início da área de plantio da cultura. As áreas correspondentes as edificações rurais, currais, demais benfeitorias, carrozinhos externos, áreas não agricultáveis, etc., não serão computadas para fins de exploração e de pagamento. A imissão da Arrendatária na posse da gleba cedida em arrendamento rural dar-se-á em 01/julho/2014. O prazo de duração do presente arrendamento será de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data da imissão da arrendatária na posse da gleba cedida e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo do direito de finalização da colheita do respectivo ano-safra ainda pendente nesta data. O prazo da vigência ficará automaticamente renovado por mais 1 (um) ciclo (6 Anos) da cultura de cana-de-açúcar, nas mesmas condições contratuais, salvo manifestação da arrendatária, pelo seu encerramento nos prazos estabelecidos no contrato. O arrendamento rural poderá ser prorrogado nas mesmas condições, por mais 1 (um) ou 2 (dois) anos, caso seja constatada a viabilidade econômica de extração de mais 1 (um) ou 2(dois) cortes a critério da arrendatária, nos termos do contrato. Pela cessão em arrendamento rural da área a Arrendadora terá direito de recebimento dos seguintes valores: - Quadro 1: Nº 01 - Período de 01/07/14 a 31/12/14 renda de 8,7810 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/15 a 31/12/15 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/16 a 31/12/16 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/17 a 31/12/17 renda de 17,5620 toneladas por hectare medido; - Quadro 2: Nº 01 - Período de 01/01/18 a 31/12/18 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 02 - Período de 01/01/19 a 31/12/19 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 03 - Período de 01/01/20 a 31/12/20 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 04 - Período de 01/01/21 a 31/12/21 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido; Nº 05 - Período de 01/01/22 a 31/12/22 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido e Nº 06 - Período de 01/01/23 a 31/12/23 renda de 14,6350 toneladas por hectare medido. O pagamento do preço devido ajustado será feito pelo preço básico da tonelada de cana-de-açúcar de acordo com a metodologia elaborada pela CONSECANA que é de conhecimento das partes ou por qualquer outro órgão que o substitua, baseado no mix de produção divulgado pela Consecana/SP, no ano safra correspondente. Para apuração do preço básico da tonelada de cana-de-açúcar que será utilizado para pagamento da quota-parte da Arrendadora considerar-se-á que 1 (uma) tonelada de cana-de-açúcar possui 121,9676 (cento e vinte e um inteiros, novecentos e sessenta e sete milésimos e seis décimos de milésimos) quilogramas (kg) de ATR (açúcar total recuperável). O pagamento do preço devido será feito em 114 (cento e catorze) parcelas mensais, sendo: (I) em relação ao primeiro período, em 42 (quarenta e duas) parcelas no valor fixo e irrealizável equivalente a 1,4635 t. (uma tonelada, quatrocentos e sessenta e três quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira na data de entrega a Arrendatária do presente instrumento, devidamente assinado, a segunda no dia 10 de agosto de 2014 e, as demais todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, sendo a última com vencimento em 10 de dezembro de 2017, na forma discriminada no Quadro 1 acima; (II) em relação ao segundo período, em 72 (setenta e duas) parcelas no valor fixo e irrealizável equivalente a 1,2196 t. (uma tonelada e duzentos e dezenove quilogramas) de cana-de-açúcar por hectare medido, sendo a primeira no dia 10 de janeiro de 2018 e a última no dia 10 de dezembro de 2023 na forma discriminada no Quadro 2 acima, utilizando-se o preço do quilograma do ATR acumulado do mês de pagamento, sem qualquer retenção e sem ajuste final do preço. Pelas soqueiras de cana-de-açúcar, produção de cana existente, tratos culturais e operações agrícolas existentes na gleba cedida em arrendamento, a Arrendatária pagará a Arrendadora, o preço fixo, irrealizável e total equivalente a 5.096.549,661 Kg/ATR (cinco milhões, noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e nove quilogramas, seiscentos e sessenta e um gramas de ATR), com a forma detalhada no contrato, sendo o pagamento final realizado no ano de 2017; - (IX) - SÍTIO SANTA HELENA I, localizado na Fazenda Marimbondo - Rod. da Laranja, Nova Granada/SP, Pertencente a Matrícula nº 2.848 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, que assim se descreve: - Quinhão nº 02 - SÍTIO SANTA HELENA I Imóvel geral Fazenda Marimbondo, Distrito e Município de Icem, Comarca de Nova Granada/SP, sendo uma gleba de terras com área de 16,94,00 has., ou seja, 07 (sete) alqueires de terras, com cultura de segunda e terceira classe, com benfeitorias de uma casa de morada, construída de tijolos, coberta de telhas, ladrilhada, com oito cômodos, quintal cercado de madeira, uma casinha de despejo, construída de tijolos, coberta de telhas, dois currais, paiol coberto de telhas, chiqueiro de arame e aroeira e demais pequenas benfeitorias, localizado no imóvel geral Fazenda Marimbondo, com a denominação especial de SÍTIO SANTA HELENA I, no Distrito e Município de Icem/SP, Comarca de Nova Granada/SP, dentro das seguintes confrontações: Dermeval Ribeiro Borges, João Franchi, Divino Barbosa dos Santos e Antonio Correia; - Que este imóvel é cortado por uma estrada Municipal; Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIFR nº 0.306.841-2 e cadastrado no INCRA/CCIR sob nº 603.031.000.981-2. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Faz. Marimbondo, Rod. da Laranja. Ônus/Observações: (a) R.08 para constar a PENHORA do r. imóvel, extraída dos autos da Execução Civil nº de ordem: 0003974-30.2009, em que figura como exequente CAMILA RODRIGUES de SOUZA ME, CNPJ 07.836.297/0001-79 e como executadas CIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL e JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; (b) O imóvel está arrendado, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 2.848, 5.762, 8.728, 8.731 e 3.608 registradas no Cartório de Registro de Imóveis



de Nova Granada/SP; (c) O bem foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), junho/2013; (X) - FAZENDA SANTA GERTRUDES, localizada na Rodovia Armando Sales de Oliveira, Nova Granada/SP, pertencente a Matrícula N° 5.762 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, que assim se descreve: Imóvel denominado FAZENDA SANTA GERTRUDES, Imóvel Geral Fazenda Marimbondo ou Ingá (Porto Velho Distrito de Icem/SP), sendo um imóvel rural com área de 511.902,60 m², ou 51,19,02 has., ou 21,153 alqueires paulistas de terras, com denominação especial de Fazenda Santa Gertrudes, encravado no imóvel geral Fazenda Marimbondo ou Ingá (Porto Velho), localizado no distrito e município de Icem, nesta Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, cujo levantamento iniciou-se no marco (MA), localizado a 33,00 metros do Córrego do Grotão e confrontando-se do outro lado deste com a propriedade do sr. José Antônio de Aguiar Mafra. Daí, segue-se margeando o córrego do Grotão até encontrar o marco (M 29), confrontando-se do outro lado deste com o sr. José Antonio de Aguiar Mafra, nos seguintes rumos e distâncias:- (MA)-(M-18) = 58°25'00" SW e à 77,00 metros;- (M-18)-(M-19) = 48°13'00" SW e à 68 metros;- (M-19)-(M-20) = 21°26'00" SW e à 59,40 metros;- (M-20)-(M-21) = 43°08'00" SW e à 57,40 metros;- (M-21)-(M-22) = 64°35'40" SW e à 78,70 metros;- (M-22)-(M-23) = 40°24'00" SW e à 75,10 metros;- (M-23)-(M-24) = 43°08'00" SW e à 57,40 metros;- (M-24)-(M-25) = 33°49'20" SW e à 72,90 metros;- (M-25)-(M-26) = 55°29'20" SW e à 53,50 metros;- (M-26)-(M-27) = 30°14'00" SW e à 69,20 metros;- (M-27)-(M-28) = 31°09'00" SW e à 77,30 metros;- (M-28)-(M-29) = 41°29'20" SW e à 58,50 metros; - Daí, vira-se à esquerda, seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco 31 (M-31), confrontando-se com a senhora Sônia Maria Silveira Ismael, nos seguintes rumos e distâncias:- (M-29)-(M-30) = 31°48'20" SE e à 252,00 metros;- (M-30)-(M-31) = 31°53'20" SE e à 260,00 metros;- Daí, vira-se à esquerda seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco (M-B), confrontando-se com o sr. Sebastião Neves da Silveira, nos seguintes rumos e distâncias:- (M-31)-(M-32) = 56°06'00" NE e à 265,50 metros;- (M-32)-(M-33) = 55°25'20" NE e à 104,00 metros;- (M-33)-(M-34) = 55°40'00" NE e à 419,00 metros;- (M-34)-(M-B) = 54°41'20" NE e à 10,00 metros. Daí, vira-se novamente à esquerda seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco inicial (M-A), fechando-se assim a área e confrontando-se com o quinhão n° 02, de propriedade do sr. Sebastião Neves da Silveira, nos seguintes rumos e distâncias: - (M-B)-(M-A) = 35°12'40" NW e à 674,00 metros; Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob NIRF n° 5.402.377-7 e cadastrado no INCRA/CCIR sob n° 950.025.749.915-0. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. Localização do Imóvel: Rodovia Armando Sales de Oliveira. Observação: (a) O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 2.848, 5.762, 8.728, 8.731 e 3.608 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP; (b) O bem foi avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junho/2013; (XI) - SÍTIO SÃO JOSÉ, atual denominação do Imóvel Rural Sítio Entre Rios, pertencente a Matrícula N° 8.728 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP, que assim se descreve: PARTE DO SÍTIO ENTRE RIOS, IMÓVEL GERAL FAZENDA MARIMBONDO OU INGÁ (PORTO VELHO) ICÉM SP Um imóvel rural com a área superficial de 366.702,00 metros quadrados, ou 36,67,02 hectares, ou 15,1529 alqueires paulista e fração de terras, contendo como benfeitoria somente parte das divisas cercadas, com a denominação especial de parte do Sítio Entre Rios, outrora Fazenda Santa Gertrudes, encravado no imóvel geral Fazenda Marimbondo ou Ingá (Porto Velho), localizado no distrito e município de Icem, desta comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco (M-1), localizado a 1,60 metros da cerca divisória que confronta-se com a propriedade do Sr. Antonio Rosa e a 2,30 metros da cerca divisória que confronta-se com o Sr. Abílio Ribeiro dos Santos. Daí, segue-se a cerca divisória até o marco 1-A, no rumo 00°30'00"NW 87,55 metros segue a esquerda confrontando com a Gleba C-2, de José Crisolino de Oliveira (outrora Sebastião Neves da Silveira), no rumo 53°25'SW, 180,00 metros, até o marco 1-B; segue a direita na mesma confrontação no rumo 33°34' NW 501,34 metros, até o marco (M-9), segue a esquerda margeando o Córrego do Grotão e depois a cerca divisória até encontrar o marco (M-17), confrontando-se do outro lado deste com o Sr. José Antonio de Aguiar Mafra, nos seguintes rumos e distâncias: (M-9)-(M-10) = 59°41'00" SW e a 57,30 metros; (M-10)-(M-11) = 11°47'00"SW e a 32,40 metros; (M-11)-(M-12) = 61°14'20"SW e a 109,40 metros; (M-12)-(M-13) = 56°31'20"SW e a 89,15 metros; (M-13)-(M-14) = 51°20'20"SW e a 64,95 metros; (M-14)-(M-15) = 36°29'20"SW e a 75,00 metros; (M-15)-(M-16) = 28°13'20"SW e a 50,90 metros; (M-16)-(M-17) = 64°02'40"SW e a 45,80 metros; (M-17)-(M-A) = 58°25'00"SW e a 7,50 metros. Daí, vira-se a esquerda seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco (M-B), situado na divisa do quinhão 1, confrontando de um lado com o Sr. Sebastião Neves da Silveira e de outro lado com o mesmo quinhão 1 de propriedade do Sr. Américo José Ismael, no seguinte rumo e distância: (M-A)-(M-B) = 35°12'40"SE e a 674,00 metros. Daí, vira-se a esquerda seguindo-se a linha divisória até encontrar o marco (M-38), confrontando-se com o Sr. Sebastião Neves da Silveira, nos seguintes rumos e distâncias: (M-B)-(M-35) = 54°41'20"NE e a 24,20 metros; (M-35)-(M-36) = 55°38'00"NE e a 339,50 metros; (M-36)-(M-37) = 55°32'00"NE e a 83,50 metros; (M-37)-(M-38) = 55°37'00"NE e a 215,60 metros. Daí, vira-se novamente a esquerda, seguindo-se a cerca divisória até encontrar o marco inicial (M-1), fechando-se assim a área e confrontando-se com o Sr. Antônio Rosa, no seguinte rumo e distância: (M-38)-(M-1) = 68°10'40"NW e a 163,50 metros. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob NIRF n° 5.692.068-7 e cadastrado no INCRA/CCIR, em área maior, sob n° 633.046.021.083-8, sendo o número atual 000.035.559.369-0. Observações: (a) Av.05 para constar a alteração da razão social da proprietária J. Pessoa Participações Ltda; (b) O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 2.848, 5.762, 8.728, 8.731 e 3.608 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP; (c) O bem foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), junho/2013; - (XII) SÍTIO ENTRE RIOS, pertencente a Matrícula N° 8.731 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP, que assim se descreve: PARTE DO SÍTIO ENTRE RIOS, OUTRORA FAZENDA SANTA GERTRUDES, IMÓVEL GERAL FAZENDA MARIMBONDO OU INGÁ (PORTO VELHO) ICÉM SP Um imóvel rural com a área superficial de 145.200,00 metros quadrados, ou 14,52 hectares, ou 6 alqueires paulista de terras, contendo como benfeitoria uma represa e parte das divisas cercadas, com a denominação especial de parte do Sítio Entre Rios, outrora Fazenda Santa Gertrudes, encravado no imóvel geral Fazenda Marimbondo ou Ingá (Porto Velho), localizado no distrito e município de Icem, nesta comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no marco 1-A, na cerca divisória que confronta com o Sr. Abílio Ribeiro dos Santos; daí, segue-se a cerca divisória e depois a estrada que margeia a cerca, até encontrar o marco (M-5), localizado no meio da ponte, confrontando-se com o Sr. Abílio Ribeiro dos Santos, nos seguintes rumos e distâncias: (M-1-A)-(M-2) = 00°30'00"NW e a 346,95 metros; (M-2)-(M-3) = 50°23'00"NW e a 27,00 metros; (M-3)-(M-4) = 32°17'20"NW e a 108,50 metros; (M-4)-(M-5) = 27°07'00"NW e a 77,60 metros. Daí, vira-se a esquerda margeando o córrego do Grotão, até encontrar o marco (M-9), confrontando-se do outro lado deste com o Sr. José Antonio de Aguiar Mafra, nos seguintes rumos e distâncias: (M-5)-(M-6) = 56°03'20"SW e a 150,80 metros; (M-6)-(M-7) = 30°09'20"SE e a 10,50 metros; (M-7)-(M-8) = 57°06'20"SW e a 89,00 metros; (M-8)-(M-9) = 69°44'40"SW e a 79,80 metros; daí vira-se a esquerda, confrontando-se com a gleba C1 (área remanescente de Sebastião Neves da Silveira e sua esposa), no rumo 33°34'SE, 501,34 metros, até o marco 1-B; finalmente, segue à esquerda na mesma confrontação no rumo 53°25'NE, 180,00 metros, até o marco 1-A, inicial. Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob o NIRF n° 6.338.296-2 e cadastrado no INCRA/CCIR sob n° 000.051.357.855-5. Propriedade em nome de JOTAPAR Participações Ltda. (a) O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 2.848, 5.762, 8.728, 8.731 e 3.608 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP; (b) O bem foi avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), junho/2013; - (XIII) - FAZENDA SANAGRO, pertencente a



Matrícula nº 3.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP, que assim se descreve: PARTE DA FAZENDA SANTA GERTRUDES IMÓVEL GERAL FAZENDA MARIMBONDO ou INGÁ (PORTO VELHO) DISTRITO E MUNICÍPIO DE ICÊM NESTA COMARCA Uma parte de terras rural, desmembrado de uma área maior, do imóvel denominado Fazenda Santa Gertrudes, encravada no imóvel geral Fazenda Marimbondo ou Ingá (Porto Velho), com a área de 670.000,00 metros quadrados ou 67,00,00 hectares ou ainda 27,686 alqueires de terras, no distrito e município de Icem-nesta comarca de Nova Granada-SP, formados em pastagens, tendo como benfeitorias somente uma rede de transmissão elétrica e o seu roteiro obedece aos seguintes limites e confrontações:- Começa com um marco (MP1), cravado à margem direita do rio Turvo, na divisa com a fazenda Santa Gertrudes (área maior), de Sebastião Neves da Silveira e Sonia Maria Silveira Ismael, e daí segue por essa confrontação obedecendo ao rumo N79°24'28"E e 836,25 metros (alinh. MP1-2). Daí deflete à esquerda e confrontando ainda com o anterior, segue por uma cerca de arame, com rumo N01°29'49"E e 493,00 metros, (alinh. 2-3). Daí Deflete novamente à esquerda e confrontando ainda com a Fazenda Santa Gertrudes, (área maior), de Sonia Maria Silveira Ismael e Sebastião Neves da Silveira, segue rumo S67°55'06"W e 1.471,25 metros, (Alinh.3-4), até encontrar à margem direita do Rio Turvo. Daí, então, sobe pela margem direita do Rio Turvo, obedecendo aos seguintes alinhamentos: S16°57'42"E - 95,19 metros, (alinh.4-5); N81°26'02"W-241,70 metros, (alinh.5-6); S01°13'07"E- 47,01 metros (alinh.6-7), S46°28'07"E 137,93 metros, (alinh.7-8); S13°45'38"E 151,34 metros, (alinh.8-9); S02°00'34"E 171,10 metros, (Alinh.9-10); S55°47'03"E- 120,93 metros, (Alinh.10-11); N38°15'15"E 66,22 metros, (alinh.11-12); N01°28'53"E 116,04 metros, (alinh.12-13); N20°47'17"E 115,52 metros, (alinh.13-14); N61°43'30"E 149,88 metros, (alinh.14-15); N85°21'52"E 74,24 metros, (alinh.15-16); N77°23'39"E 242,85 metros, (alinh.16-17) e finalmente S36°19'33"E 76,51 metros, (alinh.17-MP1), fechando assim o polígono descrito e levantado; Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob NIRF nº 3.328.766-0 e cadastrado no INCRA/CCIR sob nº 000.051.357.774-5. Propriedade em nome de SANAGRO São Paulo Industrial Ltda, a qual teve sua razão social alterada para COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ALCOOL nos termos da AV.48; Ônus/Observações: - Para constar o quanto registrado no - R.03 - Termo de Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Industrial figurando como Financiada a Destilaria Porto Velho S/A e financiador Banco do Brasil S/A, para retificar e ratificar a C.C.I nº 84/00005-8, emitida pela Financiada em favor dos Financiados, nos termos descritos no teor da r. matrícula; Av.04 (aditivo do R.03) Nos termos do Aditivo de re-ratificação da Cédula de Crédito Industrial firmada entre a Destilaria Porto Velho S/A e o Banco do Brasil S/A, para ficar constando no R.3 acima que as partes constantes no mesmo resolveram retificar a mencionada cédula nos termos descritos no teor da matrícula; Av.05 (aditivo do R.03) - Nos termos do Aditivo de re-ratificação da Cédula de Crédito rural retro (R.03), as partes constantes na mesma, resolveram alterar a forma de pagamento da cédula ora aditada nos termos descritos na r. matrícula; Av.06 (aditivo do R.03) - Nos termos Aditivo de re-ratificação da Cédula de Crédito Industrial retro (R.03) as partes constantes na mesma, resolveram aditar o instrumento mencionado para ficar constando a inclusão das benfeitorias, na garantia nos termos descritos na r. matrícula; Av. 22 (aditivo do R.03) Nos termos do Aditivo de re-ratificação da Cédula de Crédito Industrial retro (R.03) 84/00005-8, foi autorizado a presente averbação em frente ao instrumento de crédito ora aditado, para ficar constando a alteração da cláusula de pagamento nos termos descritos na r. matrícula; Av. 27 - para constar o CANCELAMENTO DA HIPOTECA CONSTANTE DO R.03; - R.12 para constar a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 88/00786-3 celebrada entre o Banco do Brasil S/A e Destilaria Porto Velho S/A; Av. 23(aditivo do R.12) Nos termos do aditivo de re-ratificação à cédula de crédito rural retro (R.12) nº 88/786-3, fica autorizada a averbação para ficar constando do instrumento de crédito aditivado a prorrogação mediante incorporação de acessórios vencidos ao principal, nos termos descritos na r. matrícula; Av. 28 para constar o CANCELAMENTO DA HIPOTECA CONSTANTE DO R.12; - AV.41 para constar alteração da Razão Social, nos termos da escritura pública de Constituição de Hipoteca, passada pelo Cartório de 12º Tabelião de Notas de São Paulo - Capital que a proprietária retro SANAGRO São Paulo Agroindustrial Ltda., teve sua razão social alterada para SANAGRO São Paulo Industrial Ltda; - R.47 para constar HIPOTECA nos termos da Escritura Pública de Re-ratificação de Outra, da Abertura de Crédito Rotativo para compra e venda de Mercadorias, com Garantia Hipotecária e de Penhor Mercantil, passada pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Livro 2.258, as fls. 211, aos 08/10/2003, a proprietária retro SANAGRO SÃO PAULO INDUSTRIAL LTDA., representada pelos diretores Fernando Gomes Perri e Sergio Eduardo da Silva Almeida, nesta escritura na qualidade de garantidora hipotecante de o r. imóvel em HIPOTECA a BUNGE FERTILIZANTES S/A, CNPJ 61.082.822/0001-53, representada por seu bastante procurador Aparecido Donibeti P. Valadão, representação essa, feita nos termos da procuração lavrada no 5º Tabelião de Notas de São Paulo-Capital, aos 21 de agosto de 2003, as fls. 318, Livro.2.578, nesta escritura na qualidade de vendedora; como reforço da segurança e garantia integral do pagamento das compras feitas pelas compradoras abaixo relacionadas, em seu principal, correção monetária, juros e demais cominações contratuais e de quaisquer outros débitos com origem nas relações comerciais entre as partes, em complemento ao pactuado na Escritura de Contrato de Abertura de Crédito Rotativo para Compra e Venda de Mercadorias com Garantias de Hipoteca e Penhor Mercantil lavrada aos 26 de outubro de 2001, no 1º Ofício de Notas de Brasília-MS, livro nº 46, fls. 45/47v, tendo em vista que a credora acima pela referida escritura ter concedida a s compradoras, abaixo relacionadas, ou a quem estas indicassem, uma faixa única de crédito rotativo no valor de R\$ 8.000.000,00 , a ser utilizada pelos mesmos conforme decidirem entre si, única e exclusivamente para aquisição de mercadorias de fabricação e comércio da Vendedora, ora Credora, cuja faixa de crédito rotativo por esta escritura foi aumentada, a partir da data desta escritura, em 08/10/2003, para R\$ 35.000.000,00, a qual vigorará por prazo indeterminado, porém se as garantias hipotecárias e pignoratícia, anteriormente constituídas e a seguir, bem como as garantias constituídas como reforço nesta escritura de rratificação, somente serão extintas após pagamento integral de todos os débitos das compradoras para com a vendedora-credora, respeitado para as hipotecas, o prazo máximo estabelecido no art. 1.485 do Código Civil. Figuram ainda na qualidade de compradoras: SANTANA AGRO-INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 15.589.062/0001-58, ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA - CNPJ 02.851.051/0001-33, BENALCOOLAÇÚCAR E ALCOOL S/A CNPJ 44.978.450/0001-29, SERAGRO SERGIPE AGRO INDUSTRIAL LTDA CNPJ 13.179.783/0001-64, USINA SANTA OLINDA S/A AÇÚCAR E ALCOOL CNPJ 47.240.585/0001-61, BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA CNPJ 57.363.608/0001-06, USINA SANTA CRUZ CNPJ 33.302.506/0001-04, EMAC EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA CNPJ 02.907.458/0001-54 todas devidamente representadas e, ainda como interveniente: JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ 35.552.439/0001-01 e JOSÉ PESSOA DE QUEIRÓZ BISNETO CPF 171.396.274-87. Na escritura ora retificada foi dado em garantia o imóvel de propriedade de Jotapar Participações Ltda, registrado sob nº R.5 da Matrícula nº 1.456, pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - MS e pela compradora Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool, o penhor mercantil correspondente a 9.230.770 litros de Álcool Etilíco Anidro Carburante,, tendo sido por esta, referido penhor aumentado para a quantidade total de 18.572.000 litros de Álcool Etilíco Anidro Carburante, permanecendo em vigor o penhor mercantil anteriormente constituído de 9.230.770 litros, existentes na Fazenda Santa Olinda, distrito de Quebra Coco, município de Sidrolândia/MS, em imóvel de propriedade de Jotapar Participações Ltda, matriculado sob nº 89, no Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS, sendo que para atingir a quantidade total de 18.572.000 litros de Álcool, Etilíco Anidro Carburante, por esta escritura a empresa Energética Brasília Ltda., deu em penhor mercantil 9.341.230 litros de Álcool Etilíco Anidro Carburante depositados na Fazenda Debrasa, s/n, Km 30 da Rod. MS 395, Município de Brasília-



MS, imóvel registrado na matrícula 0031 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia/MS, onde ficarão na guarda e responsabilidade pessoal solidária do depositário Sr. José Pessoa de Queiroz Bisneto. AS partes ratificam as cláusulas e condições da escritura que celebraram em 26.10.2001, já citada, que não tenham sido alteradas pela presente; - AV.48 Alteração da Razão Social, nos termos da escritura pública de Constituição de Hipoteca, passada pelo Cartório de 14º Tabelião de Notas de São Paulo Capital, a fim de constar da averbação nº 41 que SANAGRO São Paulo Industrial Ltda teve sua razão social alterada para COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL; - R.49 para constar nos Termos da Escritura Pública de Hipoteca, mencionada na Av. 48, que a proprietária retro Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, sociedade anônima, atual denominação de Sanagro São Paulo Industrial Ltda, nesta escritura na qualidade de garantidora deu o imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA a BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ 84.046.101/0001-93, nesta escritura na qualidade de credora, nos termos das seguintes cláusulas constantes na mencionada escritura: que em 14/12/2005, as partes contratantes Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A, Agriholding S/A, Energética Brasilândia Ltda., e Bunge Fertilizantes S/A, celebram um contrato de compra e venda de açúcar cristalizado, centrifugado, puro e cru, de cana de açúcar, destinado a exportação, designado apenas Instrumento, Que por tal contrato as vendedoras Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A venderam a Bunge Alimentos S/A, cujas disposições, preços, pagamentos, condições, entrega do produto demais obrigações, foram dispostas no referido Instrumento. A Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A se obrigou a outorgar em favor da BUNGE Alimentos S/A a presente escritura de hipoteca; segue registrado nesta matrícula as Obrigações da Garantidora: Como a garantia recai sobre o imóvel, enquanto houver quaisquer pendências relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento, inclusive a pendência da obrigação de entrega de mercadoria, a outorgante garantidora obriga-se a: (a) pagar, aos devidos tempos todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel hipotecado; (b) manter em perfeito estado de conservação e segurança as benfeitorias edificadas e que eventualmente vierem a ser edificadas no imóvel; (c) promover em até 30 dias a contar desta data, as exclusivas expensas da outorgante garantidora, o registro de hipoteca ora constituída, bem com as averbações e as inscrições que se fizerem necessárias, junto ao Registro de Imóveis competente. Do vencimento antecipado da dívida: A hipoteca ora conferida será considerada vencida de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou entra judicial, podendo desde logo ser executada, se ocorrer a infração de qualquer cláusula desta escritura, e ainda: (a) não cumprimento de todo ou em parte, pelas vendedoras Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A das obrigações e deveres assumidos no Instrumento.; (b) insolvência por parte da outorgante garantidora ou das vendedoras Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A; (c) na hipótese de se verificar contra a outorgante garantidora e Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A, qualquer execução cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 e seja fundada em título líquido certo e exigível e que possa atingir o imóvel hipotecado ou também se depreciada a garantia hipotecária e intimados a reforça-la, a outorgante garantidora e Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A, não o fizerem dentro de 15 dias, a contar da data do recebimento da referida intimação; (d) alienação do imóvel objeto da presente escritura nos termos do parágrafo único, art. 1.475 do Código Civil de 2002. As partes contratualmente dão ao imóvel aqui hipotecado o valor de R\$ 1.382.300,00.O imóvel é dado em hipoteca na sua integralidade compreendendo não só as atuais acessões e benfeitorias, como aquelas que vierem a ser posteriormente construídas ou introduzidas, seus pertencentes e acessórios, maquinários, equipamentos, usos e servidões de direito, inclusive os decorrentes de exigências feitas pelas autoridades competentes, tudo nos termos do art. 1474 do Código de Processo Civil de 2002. A Hipoteca é dada por prazo indeterminado, a contar da data da presente escritura e seus efeitos perdurarão até a liquidação total das obrigações das vendedoras Benalcool Açúcar e Alcool S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A e Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool S/A. Demais detalhamento no teor da referida matrícula; - AV. 50 Re-Ratificação Nos termos da Escritura de Re-Ratificação de Outra, de Abertura de Crédito Rotativo para Compra e venda de Mercadorias, Com Garantia Hipotecária e de Penhor Mercantil, passada pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP; proceda-se a esta averbação, a fim de constar que as partes constantes da escritura pública devidamente registrada sob o nº R47-3.608 retro, de comum acordo resolveram re-ratifica-lá, para que dela fique constando o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: São incluídas entre as COMPRADORAS as empresas co-irmãs BENAGRI AGRÍCOLA LTDA, CNPJ sob nº 04.846.417/0001-20 e AGRISUL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ sob nº 04.773.159/0001-08, cujos representantes legais declaram que conhecem e estão inteiramente de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS, COM GARANTIAS DE HIPOTECA E PENHOR MERCANTIL, celebrada entre as partes pela escritura pública lavrada no 1º Tabelião de Notas de Brasilândia/MS em 26 de outubro de dois mil e um (26.10.2001), a fls. 45/47v do livro nº 46, e re-ratificado pela ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO lavrada no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, em 08 de outubro de 2003. CLÁUSULA SEGUNDA: É mantido o limite do crédito rotativo de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), concedida as COMPRADORAS, ou a quem estas indicarem, para utilização nas mesmas condições estipuladas na escritura de 26.10.2001. CLÁUSULA TERCEIRA: São mantidas e expressamente ratificadas as garantias hipotecárias dadas pelas GARANTIDORAS JOTAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA e COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL. CLÁUSULA QUARTA: Quanto às garantias de penhor mercantil de 9.230.770 (nove milhões, duzentos e trinta mil, setecentos e setenta) litros de Alcool Etílico Anidro Carburante dados pela COMPRADORA USINA SANTA OLINDA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (item IV supra), e de 9.341.230 (nove milhões trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta), litros de Alcool Etílico Anidro Carburante dados pela COMPRADORA ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA (item V-4º supra), é neste ato ajustada a substituição das mesmas, nos termos das cláusulas a seguir. CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo das garantias hipotecárias mencionadas acima, mas como reforça da segurança e garantia integral do pagamento das compras de todas as COMPRADORAS supramencionadas, compreendendo tanto as compras acaso já efetuadas e ainda não pagas, como as compras futuras, e de quaisquer outros débitos provenientes das relações comerciais das mesmas com a VENDEDORA, no valor principal, correção monetária, juros e multas, e de valores relativos a operações financeiras do tipo VENDOR ou de crédito rural, nas quais VENDEDORA tenha avalista ou fiadora e venha sub-rogar-se, bem como de toda e qualquer soma que a VENDEDORA eventualmente tenha que despender para haver algum crédito, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, estes desde já ficados em 20% (vinte por cento), a GARANTIDORA COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL da em penhoras mercantis de primeiro grau a VENDEDORA BUNGE FERTILIZANTES S.A. e esta aceita os seguintes produtos: 1) 9.230.770 (nove milhões, duzentos e trinta, setecentos e setenta) litros de Alcool Etílico Anidro Carburante, existentes na Fazenda Pantanal, Estrada Quebra Coco, Campo verde, KM 9, município de Sidrolândia/MS, imóvel registrado na matrícula nº 89 R.G.I. de Sidrolândia/MS. 2) 9.341.230 (nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta) litros de Alcool Etílico Anidro Carburante, depositados na KM 30 da Rodovia MS 395, zona rural, município de Brasilândia/MS, imóvel registrado na matrícula nº 0031 do C.R.I. de Brasilândia/MS. Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o art. 1.431, parágrafo único, do Código Civil, os produtos ora dados em penhor permanecerão em poder da própria GARANTIDORA, que deverá guarda-lo e conservá-lo, nos



locais mencionados acima. Parágrafo Segundo: Os produtos ora empenhados ficarão sob a guarda e responsabilidade pessoal do Sr. José Pessoa de Queiroz Bisneto, qualificado acima, o qual aceita a nomeação e assume a obrigação de DEPOSITÁRIO, respondendo civil e criminalmente pela boa conservação dos produtos e pelos demais encargos inerentes, recebendo os produtos em depósito e obrigando-se a efetuar real dos mesmos a VENDEDORA, ou a quem for por esta indicado. Parágrafo Terceiro: Todas as despesas com a guarda e conservação dos bens empenhados correrão por conta das COMPRADORAS. CLÁUSULA SEXTA: A GARANTIDORA COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, por seus representantes legais, e sob as penas da lei, declara que: a) os produtos que ora dá em penhor são de sua exclusiva e única propriedade e disponibilidade, sem a participação de sócios, meeiros, parceiros, empreiteiros ou outros; b) os produtos não são objeto de promessa e compra e venda, não estão empenhados em favor de qualquer estabelecimento de crédito ou outros, nem oferecidos em garantia do crédito aberto por intermédio de promissória rural, cédula rural, hipotecária e/ou pignoratícia, cédula de produto rural warrant, conhecimento de depósito ou qualquer outro título de crédito; c) os produtos não estão sendo objeto de discussão ou ação de qualquer natureza nem depende, por qualquer motivo, de autorização judicial para sua comercialização; d) declara sob responsabilidade civil e criminal que os produtos ora empenhados não fazem parte de seu ativo permanente, deixando portanto de apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições e as de Terceiros, emitida pela Receita Federal e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, também emitida pela Receita Federal. CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurada à VENDEDORA o direito de, a qualquer tempo e através de representante seu credenciado para isso, examinar in loco os produtos ora dados em penhor, verificando sua quantidade e seu estado de conservação, sujeitando-se a GARANTIDORA e o DEPOSITÁRIO as penas da lei caso impeçam ou dificultem essa vistoria. CLÁUSULA OITAVA: Mediante prévia comunicação à VENDEDORA, por escrito, e anuência desta, também por escrito, a GARANTIDORA poderá comercializar total ou parcialmente os produtos dados em penhor, observando o disposto nos parágrafos a seguir: Parágrafo Primeiro: Se, obtida a anuência da VENDEDORA, a GARANTIDORA comercializar os produtos empenhados, no todo ou em parte, estará ela obrigada a efetuar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição por outros bens de igual valor, que sejam expressamente aceitos pela VENDEDORA reconstituindo deste modo os penhores enquanto vigor e contrato de abertura de crédito ora re-ratificado, sob pena de ser caracterizada infração contratual. Parágrafo Segundo: Em caso de perda ou deterioração total ou parcial dos produtos empenhados, por sinistro ou outra qualquer, a GARANTIDORA se obriga a fazer no prazo de 15 (quinze) dias, a sua substituição por outros bens de igual valor, que sejam expressamente aceitos pela VENDEDORA, reconstituindo assim os penhores. Parágrafo Terceiro: A substituição dos penhores, em qualquer hipótese, será sempre feita através de termo aditivo a este contrato, do qual constará a perfeita descrição e caracterização dos novos bens empenhados. CLÁUSULA NONA: A GARANTIDORA se obriga a manter segurados os produtos ora dados em penhor; enquanto estiver em vigor este contrato, contra todos os riscos a que estejam sujeitos, e por valor nunca inferior ao seu valor real, em companhia seguradora idônea. CLÁUSULA DÉCIMA: A VENDEDORA fica expressamente autorizada pela GARANTIDORA, em caráter irrevogável e irretratável, no caso de inadimplente das obrigações aqui resumidas, a exercer sobre os produtos empenhados todos os direitos que a lei lhe confere, inclusive vendê-los, em venda pública ou particular, ora condições de mercado à época, depositando o valor apurado com a venda e conta bancária em nome da GARANTIDORA, vinculada a liquidação dos débitos das COMPRADORAS então existentes, em seu principal e acessórios. Parágrafo Único: Correrão por conta da GARANTIDORA todas as despesas feitas pela VENDEDORA no exercício dos direitos aqui referidos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os penhores ora constituídos considerar-se-ão vencidos de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial podendo ser desde logo exigidos, com as cominações previstas neste contrato, nos casos legais e ainda nos seguintes casos: Se ocorrer falta de pagamento de qualquer débito das COMPRADORAS para com a VENDEDORA; Se não forem cumpridas, no todo ou em parte, pela GARANTIDORA a/ou pelo DEPOSITÁRIO, nas disposições no presente contrato; Se alguma das COMPRADORAS tornar-se insolvente ou se for protestado qualquer título ou proposta qualquer ação contra alguma delas, que possa afetar ou ameaçar direta ou indiretamente os bens empenhados, ou se os referidos bens forem sequestrados, arrestados ou penhorados. Parágrafo Único: O penhor ora constituído vigorará por prazo indeterminado, e somente poderá ser extinto após o pagamento integral de todos os débitos que existirem das COMPRADORAS para com a VENDEDORA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica expressamente ajustado que os penhores dados anteriormente pelas COMPRADORAS USINA SANTA OLINDA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E ENERGÉTICA BRASILÂNDIA LTDA (item IV e V-4 supra), e que está sendo ora substituídos, somente poderão ser cancelados e baixados após a efetivação do registro dos novos penhores constituídos na presente escritura. CLÁUSULA TERCEIRA: São ratificadas todas as cláusulas e condições de escritura pública de 26.10.2001 e da escritura de rratificação de 08.10.2003 que não tenham sido alteradas pela presente escritura. Demais detalhamento no teor da referida matrícula; - AV. 51 Para constar Ajuizamento de Ação Premonitória, expedida nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial Processo nº 390.01.2008.004514-7, nº de ordem 1633/08 do Cartório de Ofício da Justiça e Anexos desta Comarca de Nova Granada/SP, movida pelo exequente Antonio Manoel de Oliveira Neto, CPF 336.846.858-87 em face da Cia Brasileira de Açúcar e Alcool; - R.53 para constar a PENHORA da parte Ideal de 2,98507% do imóvel em favor da exequente, extraída dos autos da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Olímpia/SP, número de Ordem 00001404520125150107, onde figura como exequente a União CNPJ 00.394.460/0058-87 e como executada a Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositária Marilaine Borges Torres; - R.54 para constar a PENHORA da parte Ideal de 18,06% do imóvel em favor da exequente, extraída dos autos da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Olímpia/SP, número de Ordem 00006687920125150107, onde figura como exequente Marcio Cesar de Almeida, CPF 053.230.666-01 e como executada a Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositário: Leonardo Lopes Menezes; - R.56 para constar a PENHORA da parte Ideal de 7,22387% do imóvel em favor da exequente, extraída dos autos da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Olímpia/SP, número de Ordem 00006788920135150107, onde figura como exequente ELIEL JOSÉ DE PAULA, CPF 302.285.868-01 e como executados AGRISUL Agrícola Ltda, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, Jacuma Holdings S/A e José Pessoa de Queiroz Bisneto. Depositário José Pessoa de Queiroz Bisneto; - R.57 para constar a PENHORA da parte Ideal de 21,67160% do imóvel em favor da exequente, extraída dos autos da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Olímpia/SP, número de Ordem 00006770720135150107, onde figura como exequente CELSO VALENTINO DE PAULA, CPF 025.756.288-57 e como executados AGRISUL Agrícola Ltda, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, AGRIHOLDING S/A, Everest Açúcar e Alcool S/A, Jacuma Holdings S/A e SERAGRO Sergipe Industrial Ltda, Depositário José Pessoa de Queiroz Bisneto; - R.58 para constar PENHORA do imóvel em favor do exequente, emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Nova Granada/SP, extraída dos autos da Execução Fiscal nº ordem 15000230720168260390, onde figura como exequente O ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50 e como executada Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositária: A Executada; - R.59 para constar PENHORA do imóvel em favor do exequente, emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Nova Granada/SP, extraída dos autos da Execução Fiscal nº ordem 15000265920168260390, onde figura como exequente O ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50 e como executada Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositária: A Executada; - R.60 para



constar PENHORA do imóvel em favor do exequente, emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Nova Granada/SP, extraída dos autos da Execução Fiscal nº ordem 15000274420168260390, onde figura como exequente O ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50 e como executada Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositária: A Executada; - R.61 para constar PENHORA do imóvel em favor do exequente, emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Nova Granada/SP, extraída dos autos da Execução Fiscal nº ordem 15000282920168260390, onde figura como exequente O ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50 e como executada Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositária: A Executada; - R.62 para constar PENHORA do imóvel em favor do exequente, emitida pelo Ofício Judicial da Comarca de Nova Granada/SP, extraída dos autos da Execução Fiscal nº ordem 15000318120168260390, onde figura como exequente O ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 46.379.400/0001-50 e como executada Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool. Depositária: A Executada; - Obs.: - O imóvel está arrendando, sendo firmado Contrato abrangendo os imóveis de matrículas 2.848, 5.762, 8.728, 8.731 e 3.608 registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP; - O bem (terra nua e Parque Industrial) foi avaliado em de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais), junho/2013; - O Juízo da MM 8ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto, enviou ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Granada/SP com Ordem de baixa dos R.47, R.49, Av.50, Av.51, R. 54, R.56. R. 57, o qual segue aguardando cumprimento. A contra notificação ainda não foi cumprida por ordem de exigências. - OBSERVAÇÕES DO ARRENDAMENTO constante para os Imóveis das Matrículas de nºs: - 3.608 - FAZENDA SANAGRO, 8.731 SÍTIO ENTRE RIOS II, 2.848 SÍTIO SANTA HELENA, 5.762 FAZENDA SANTA GERTRUDES E 8.728 - SÍTIO SÃO JOSÉ, registradas no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Nova Granada/SP, foi firmado um único Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Rural e Outras Avenças sendo partes do contrato: Rio Capibaribe Participações S/A Arrendante (já qualificada) sucessora por incorporação bens das intervenientes anuentes Jotapar Participações Ltda em Recuperação Judicial CNPJ 35.552.439/0001-01, Agrisul Agrícola Ltda em Recuperação Judicial CNPJ nº 04.773.159/0001-08, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool em Recuperação Judicial CNPJ nº 02.995.097/0001-45, por sua vez sucessora por incorporação de Santana Agroindustrial Ltda CNPJ nº 15.589.062/0001-58, e USINA VERTENTE LTDA, CNPJ 05.242.560/0001-76 Arrendatária, para à exploração das atividades enquadradas no bem objeto do instrumento, vale dizer, cana-de-açúcar e, pelo contrato tem justo e contratado que a Arrendante cede em arrendamento a Arrendatária uma área agricultável estimada de 132,99 há (cento e trinta e dois hectares e noventa e nove centiares), sendo detalhado a seguir as áreas dadas em arrendamento agrícola a saber: a) Área de 31,31 hectares, que integra um imóvel rural com área total de 67,00 hectares, denominado Fazenda Sanagro, objeto da matrícula 3.608; b) Área de 12,22 hectares, que integra um imóvel rural com área total de 14,52 hectares, denominado Sítio Entre Rios II, objeto da matrícula 8.731; c) Área de 12,48 hectares, que integra um imóvel rural com área total de 16,94 hectares, denominado Sítio Santa Helena, objeto da matrícula 2.848; d) Área de 43,85 hectares, que integra um imóvel rural com área total de 51,1902 hectares, denominado Fazenda Santa Gertrudes, objeto da matrícula 5.762; e) Área de 33,13 hectares, que integra um imóvel rural com área total de 36,6702 hectares, denominado Sítio São José, objeto da matrícula 2.848. O PRAZO do arrendamento é de 06 (seis) anos iniciando-se 02/01/2015 a 31/12/2020, podendo a critério da arrendatária, ser prorrogado mediante comunicação previa por escrito até a data limite de 30/06/2020, para aproveitamento de mais um corte do canalial plantado e que se mostrar economicamente viável, quando então o vencimento final se dará em 31/12/2021, quando a arrendatária se obriga a restituir o imóvel objeto deste arrendamento à arrendante devidamente gradeada. PREÇO: A arrendante receberá da arrendatária o valor em reais equivalente a 40 (quarenta) toneladas de cana-de-açúcar por alqueire por ano, em parcelas mensais, iniciando-se no dia 10/janeiro/2015. Considerando a área estimada, a parcela mensal equivale a 183,20 toneladas de cana-de-açúcar. O preço da tonelada de cana-de-açúcar será convertido em Reais considerando que cada tonelada de cana equivale a 121,97 (cento e vinte e um inteiros e noventa e sete décimos) quilos de ATR e o preço por kilo de ATR (Açúcar Total Recuperável) será o preço médio mensal do ATR vigente na data do pagamento, fixado pelo Conselho dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool de São Paulo. Com o pagamento da parcela de dezembro de 2020, cujo vencimento se dará em 10/dezembro/2020, se encerrará o pagamento referente ao referido instrumento contratual, devendo a área total explorada ser devolvida até 31/dezembro/2020. Em havendo a opção pela prorrogação de mais um corte na safra 2021/22, o pagamento do arrendamento desta safra se dará em 12 parcelas mensais equivalentes à quantidade de toneladas de cana-de-açúcar estabelecido pelas Partes no ajuste da área Final, no período de 10/janeiro/2021 a 10/dezembro/2021 e a devolução da área total se dará até 31/dezembro/2021. Para a arrendatária exercer esta opção deverá formalizar a arrendante por escrito até 30/06/2020. Com exceção à prorrogação do r. contrato prevista, a Arrendatária poderá exercer seu direito de preferência, para renovação do contrato de arrendamento por um período de 5 safras, cumprindo os prazos do contrato e a Arrendante não deseje explorar o imóvel diretamente. A arrendante declara no contrato de arrendamento ter ciência que as empresas que figuram como Intervenientes Anuentes possuem débitos em aberto com a Arrendatária, estabelecido no Instrumento Particular de Confissão de Dívidas, transação e outras avenças, assinado em 27/01/2015. CONSIDERAÇÕES FINAIS: (1) Todos os bens aqui mencionados estão de acordo com a ATA DA Assembleia Geral e Constituição de Sociedade Anônima, sob a denominação de Rio Capibaribe Participações S/A com a Incorporação de Bens para Integralização do Capital, sendo o Edital de Leilão elaborado relatando o que consta transcrito nas matrículas dos imóveis, bem como nos contratos de arrendamento. (2) Correrão por conta do arrematante os atos necessários para a expedição da carta de arrematação, registro, regularizações de despesas referente às regularizações necessárias da arrematação. (3) O arrematante remisso fica sujeito ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na legislação em vigor, cujo produto será entregue às recuperandas, bem como deverá arcar com a comissão da Leiloeira Oficial de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral da arrematação; (4) As ações serão livres de ônus. Não haverá sucessão do arrematante nas obrigações das recuperandas, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, observado o disposto no inciso II e § 1º do art. 141 da lei 11.101/2005, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado, Ficam autorizados todos os interessados na forma da lei, na hipótese de não serem localizados para intimação pessoal. (5) Fica autorizado a leiloeira ou quem por ela indicado, devidamente identificado, a efetuar visitas, acompanhado ou não de interessado(s) na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara; E para que produza os legais e jurídicos efeitos de direito, o presente edital, será publicado na forma da lei, e afixado na sede do edifício do Fórum, em lugar público e de costume. - ADV: JOÃO DE DEUS PINHEIRO (OAB 6689A/AL), ROBERTA DOS SANTOS PINHEIRO ROSA VIANA (OAB 136934/RJ), WENDEL LOPES PEDREIRA (OAB 14029/BA), WALTER FERREIRA (OAB 1310/MS), GILMAR PIRES DE FARIA JUNIOR (OAB 13578/MS), WAGNER LYRA DA CONCEIÇÃO (OAB 155754/RJ), WAGNER LYRA DA CONCEIÇÃO (OAB 155754/RJ), RENATO GERALDO ABATE (OAB 34348/MG), CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA (OAB 65251/MG), JOÃO DE DEUS PINHEIRO (OAB 6689/AL), CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO (OAB 5681/MS), MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS), MILENE ALVES PEREIRA B. STUBBERT (OAB 44610/MG), CORALDINO SANCHES FILHO (OAB 11549/MS), ANTONIO CARLOS ASSAD BICUDO (OAB 100248/RJ), ALÉSSIO REZENDE BOLELLI (OAB 100337/RJ), GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS), MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 36477/PR), ARTHUR CARLOS PERALTA NETO (OAB 16931/PR), DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS), DJENANE COMPARIN



SILVA (OAB 8932/MS), JOÃO MANOEL PAES NETO (OAB 26577/RJ), HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS), DANILO JOSÉ MORAES (OAB 78822/RJ), MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS), FAUZE RODRIGUES JASSUS (OAB 124732/RJ), JOSÉ SEBASTIÃO DE ANDRADE (OAB 921/MT), RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS), MANOEL OLÍMPIO FERNANDES ROCHA FILHO (OAB 133783/RJ), MAAROUF FAHD MAAROUF (OAB 13478/MS), LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS), WANDIRA MANHÃES DA CUNHA (OAB 31309/RJ), JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS), LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO (OAB 6303/PI), SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS), JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS (OAB 5981/BA), ANDRAL NUNES TAVARES FILHO (OAB 49212/RJ), RAFAEL GIMENES GOMES (OAB 327590/SP), TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS), TALES TRAJANO DOS SANTOS (OAB 3206/MS), MARIA IGNEZ DAUMAS PORTO (OAB 136523/RJ), SEVERINA BERTA RUCH CASAGRANDE (OAB 34935/PR), RONALDO CARVALHO DE SOUZA (OAB 332738/SP), HELICAZIO DIAS DOS SANTOS (OAB 326221/SP), LENICIO FIGUEIREDO SALLES (OAB 68553/RJ), EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS), RAFAELA RODRIGUES CARLOS (OAB 11582/MS), LUISA GOMES DA SILVA DOS SANTOS (OAB 151884/RJ), INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS), MANOEL DA SILVA SOUZA (OAB 94959/MG), MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS), MAYRA ESTEVES DE MOURA (OAB 337313/SP), ARACY GALAXE DE ANDRADE (OAB 28354/RJ), CÉZAR AUGUSTO GOMES DOS SANTOS (OAB 59009/RJ), ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS), EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS), EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS), EDIVALDO ROCHA (OAB 3860/MS), VANDERLEI JOSÉ DA SILVA (OAB 7598/MS), FAUZE RODRIGUES JASSUS (OAB 124732/RJ), FAUZE RODRIGUES JASSUS (OAB 124732/RJ), JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS), JOSÉ WILSON DA SILVA MELO (OAB 1885/SE), SILVESTRE CHRUSCINSKI JÚNIOR (OAB 20228/PR), CARLOS ROBERTO ISABEL DA CRUZ (OAB 119909/RJ), ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR), KELLY PATRICIA BALDO CARVALHO ALVES (OAB 35893/PR), FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES (OAB 27479/PR), DANILO MEIRA CRISTOFARO (OAB 9063/MS), OSVALDO GAMA MALAQUIAS (OAB 27075/GO), AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS), REBECA DE OLIVEIRA MIRANDA FARIA (OAB 156846/RJ), WENDEL LOPES PEDREIRA (OAB 14029/BA), WENDEL LOPES PEDREIRA (OAB 14029/BA), JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER (OAB 13144/PE), VIVIANE TONELLI DE FARIA METZGER (OAB 97856/MG), VIVIANE TONELLI DE FARIA METZGER (OAB 97856/MG), ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS), ARLETE DE OLIVEIRA SILVA (OAB 7839/AL), JOSÉ MARCIAL SANTOS (OAB 5499/SE), JOSÉ MARCIAL SANTOS (OAB 5499/SE), MARIA IGNEZ DAUMAS PORTO (OAB 136523/RJ), ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 90688/MG), JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS), JOAO GASPAR DE OLIVEIRA (OAB 16648/GO), JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS), JULIO CELESTINO RIBEIRO FERNÁNDEZ (OAB 12116/MS), SILVANA ALVES SILVA (OAB 4178/AL), SILVANA ALVES SILVA (OAB 4178/AL), ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 90688/MG), GILMAR ROSA DIAS (OAB 2037/SE), GILMAR ROSA DIAS (OAB 2037/SE), ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS), WALTER DE PAULA SILVA (OAB 10625/GO), WALTER DE PAULA SILVA (OAB 10625/GO), WALTER DE PAULA SILVA (OAB 10625/GO), JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER (OAB 7099/MS), DALMO DE FIGUEIREDO BEZERRA (OAB 4732/SE), ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS), ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 90688/MG), ROBERTO MENDES DA SILVA (OAB 12513/MS), RICARDO M. DUAILIBI (OAB 9265/MS), RICARDO M. DUAILIBI (OAB 9265/MS), MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS), GUILHERME CINTRA DE LIMA (OAB 311868/SP), JULIANO BENINI DOS SANTOS (OAB 314508/SP), FLAVIA ANDREA FERREIRA FRANCO (OAB 315889/SP), HENRI MATARASSO FILHO (OAB 316181/SP), TERSIO IDBAS MORAES SILVA (OAB 318211/SP), ALUISIO DE FREITAS MIELE (OAB 322302/SP), RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO (OAB 4566/AL), LORENA FIGUEIREDO MENDES (OAB 28651/GO), ANTONIO MACHADO DE SOUZA (OAB 2727/MS), TARCILA CARLESSE (OAB 12335/MS), JEAN RODRIGO LISBINSKI (OAB 12148/MS), THEO RIBEIRO E SILVA SANTOS (OAB 5530/SE), ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI (OAB 8418/MS), VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 4789/AL), LUIZ ADÁLIO CANUTO DE SOUZA (OAB 8324/AL), VANILDO GOMES MARTINS (OAB 3493/MS), NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS), SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS), BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS), AMILCAR FONSECA DA SILVA (OAB 35184/MG), HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS), HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS), HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS), ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS), JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER (OAB 7099/MS), JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS), AMILCAR FONSECA DA SILVA (OAB 35184/MG), AMILCAR FONSECA DA SILVA (OAB 35184/MG), HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS), ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 90688/MG), ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 90688/MG), ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS), ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA (OAB 1486/SE), MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES (OAB 8772/MS), DENIS RANGEL SANTOS ARCIERE (OAB 4745/SE), JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS), LÉA CRISTINA BARBOZA DA SILVA PAIVA (OAB 56065/RJ), BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS), RICARDO M. DUAILIBI (OAB 9265/MS), FÁBIO BATISTA DÚREX (OAB 9830/MS), DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS), DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS), DALTRO FELTRIN (OAB 6586/MS), EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 4540/SE), EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 4540/SE), EVERTON CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 4540/SE), JOSE DIAS GUIMARAES (OAB 1045/SE), MARCELL BARRETO (OAB 18352/BA), SUELY IZABEL CORREA LIMA (OAB 54372/MG), ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 90688/MG), SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS), RAPHAEL CHAMORRO (OAB 41679/PR), FLAVIO GUIMARAES CALAZANS (OAB 38435/MG), MARCELO BURATTO (OAB 47784/PR), INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS), RICARDO M. DUAILIBI (OAB 9265/MS), ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS), DALTON DEUTE (OAB 41485/RJ), RICARDO DA SILVA SERRA (OAB 311763/SP), PRISCILA MENEZES DE REZENDE BONFIM (OAB 12031/MS), EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR (OAB 14508/BA), DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS), LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 11316/MS), ROBSON LEIRIA MARTINS (OAB 14606/MS), ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS), INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS), ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS), RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 1130/RJ), MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES (OAB 55266/RJ), EDVARD DE CASTRO COSTA JUNIOR (OAB 14508/BA), ANSELMO DE QUEIROZ MAGELA (OAB 36141/GO), FRANCISCO LIMA DE SOUZA JUNIOR (OAB 14033/MS), MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA (OAB 3327/PI), ANA LUIZA VIEIRA DE VASCONCELLOS (OAB 138842/RJ), RICARDO GOMES SILVA (OAB 99893/MG), RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA (OAB 1130/RJ), ISACLEA MAYRIA HOLANDA OLIVEIRA (OAB 10546/AL), ANDRÉIA CARLA LODI (OAB 9021/MS), ERICA AMORIM GONCALVES (OAB 136283/RJ), JOSE TAVARES GONÇALVES (OAB 9072/AL), WILLIAM URBIETA MARTINS (OAB 12368/MS), SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS), SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS), SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS), CÉLIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 110828/MG), JORGE LUIS ZANON (OAB 356080/SP), ALEXANDRE DELMAS DE MIRANDA (OAB 2135/SE), PAULA COELHO BARBOSA TENUTA (OAB 8962/MS), MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO (OAB 5508/MS), EVERTON GUILHERME DE SOUZA (OAB 17503/MS), MATEUS BORTOLAS (OAB 12272/MS), LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS), MARCIA SANTANA RODRIGUES DA SILVA (OAB 358287/SP), ANA PAULA ESCHIEVANO AZEVEDO ELIAS (OAB 15872/MS), SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA (OAB 4800/AL), MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS), TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS),



JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690/MS), OSWALDO LUIZ GALAXE DE ANDRADE (OAB 145714/RJ), SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS), THAINA MORENO DOS SANTOS (OAB 402234/SP), RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS), DANIEL VIEL BENTO (OAB 9147/AL), BRUNO MARTINI PETERSEN (OAB 76599/RS), JOAO MANOEL PEREIRA (OAB 24292/RJ), JESSICA FERNANDES MARQUES DE ARAUJO (OAB 20182/MS), JOÃO FIRMO SOARES (OAB 1387/AL), SINARA LACERDA ANDRADE (OAB 123757/MG), JUDIVAN GOMES DA SILVA (OAB 19544/MS), GILVAN FRANCO FERNANDES (OAB 19005/MS), JOSE ORLANDO QUEIROZ BORGES (OAB 35682/RJ), RONYSA MATEUS PEREIRA ALVES (OAB 4105SE), JAQUELINE CLAUDINO DA SILVA (OAB 10042/AL), JORGE AURELIO SILVA (OAB 767/SE), CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (OAB 168246/RJ), SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS), MAURO SÉRGIO OLIVEIRA (OAB 21671/MS), MEIRE DE OLIVEIRA FRAVETTO (OAB 122580/MG), RAFAEL AZEREDO DA SILVA (OAB 152594/RJ), MARCOS ANTONIO ZAITTER (OAB 8740/PR), NEI ALONSO MATURANRA BOHRER JUNIOR (OAB 9505/SE), ÁQUIS JUNIOR SOARES (OAB 17190/MS), LETÍCIA ROBERTA FERRARI (OAB 382813/SP), MARCOS ANTONIO CUNHA CAJUEIRO (OAB 5661/AL), VALERIA DE MATOS MELO (OAB 6830/SE), PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS), PAULO DE SOUSA MACIEL (OAB 39318/RJ), ANA ELOIZA CARDOZO (OAB 15478/MS), WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS), GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS), JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (OAB 5263/MS), LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO (OAB 17139/MS), AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS), EVERALDO BARRETO LEMOS (OAB 1442/RJ), MARILIA BEATRIZ LEAL SALVADOR CONTI (OAB 114395/MG), GUSTAVO RANGEL DE ALMEIDA RIBEIRO (OAB 136346/RJ), JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (OAB 5263/MS), MARIA IGNEZ DAUMAS PORTO (OAB 136523/RJ), DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS), MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931/MS), DHIEGO DE SOUZA PIRES (OAB 16618/MS), MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931/MS), AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS), AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS), SILVESTRE CHRUSCINSKI JÚNIOR (OAB 20228/PR), SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS), SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS), SERGIO DE LIMA ROCHA (OAB 116555/MG), CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS), DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS), GUSTAVO JORGE FONSECA MEDINA (OAB 347B/MS), MARIA IGNEZ DAUMAS PORTO (OAB 136523/RJ), DOUGLAS BENINI DOS SANTOS (OAB 341469/SP), LUÍS ALBERTO SQUARIZ VANNI (OAB 10398/MS), EVERTON FALEIRO DE PÁDUA (OAB 10757/MS), CARLOS ROBERTO DUMAS REGO (OAB 97212/RJ), MARIA ANAÍDE ARRAIS GRILLO (OAB 341878/SP), JAMIL MOTA AZEREDO (OAB 149003/RJ), ADÃO RODRIGUES DE SOUZA (OAB 701/SE), CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS), JOSÉ WILSON DA SILVA MELO (OAB 1885/SE), ANDRÉA VILHENA DUTRA (OAB 163404/RJ), GUSTAVO JORGE FONSECA MEDINA (OAB 347B/SE), ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS), LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA (OAB 116354/RJ), BRUNO FALCÃO DO AMARAL (OAB 117903/RJ), ROSÂNGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS), CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS), CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS), SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS), CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS), ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI (OAB 22942/PR), RICARDO HADDAD (OAB 53928/PR), WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS), DJANANE COSTA LIMA (OAB 351837/SP), JOSE ROBERTO ARLINDO NOGUEIRA QUARTIERI (OAB 351908/SP), TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS), CELEIDA CÔRDOBA DE LIMA (OAB 10238/MS), ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS), MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS), ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS), ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS), JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (OAB 5263/MS), ADRIANO ZAITTER (OAB 47325/PR), DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI (OAB 10156/MS), MARCOS FILIPE MEDEIROS GAMA (OAB 9693/AL), RICARDO GOMES SILVA (OAB 99893/MG), PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO (OAB 8627/MS), DEMÓSTENES RAMOS DE MELO (OAB 2526/SE), ÂNGELO MELO DE SOUZA (OAB 6265/SE), ANDRÉ VINICIUS FONTES VIEIRA (OAB 3281/SE), FABIO DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO (OAB 21795/BA), DANIEL HIGA SOUZA BRITO (OAB 114575/MG), PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS), ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS (OAB 776/SE), JOANNA HELENA DA COSTA FÉLIX ASSED (OAB 156367/RJ), JOÃO GONÇALVES AMORIM (OAB 5553/MS), ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS), ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391/MS), ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS), MAX JOE LOPES CAVALCANTE (OAB 4743/AL), ARMANDO JORGE LOPES FERREIRA (OAB 1374/AL), JOÃO MANOEL PEREIRA (OAB 24292/RJ), JOÃO MANOEL PEREIRA (OAB 24292/RJ), NUNCIO GERALDO ALCAUZA FILHO (OAB 102746/SP), DANIEL GOULART ESCOBAR (OAB 190619/SP), RODRIGO EDUARDO QUADRANTE (OAB 183748/SP), ENDEL MARIANO DE ANDRADE (OAB 185213/SP), TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL (OAB 185551/SP), MARCELO SEMEDO BARCO (OAB 186078/SP), SINCLAIR ELPIDIO NEGRÃO (OAB 188297/SP), MATHIAS MAGALHÃES SILVA (OAB 188778/SP), MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR (OAB 188846/SP), ALESSANDRA MOLINARI FRONZA (OAB 189447/SP), CARLOS EDUARDO MARTINUSI (OAB 190163/SP), ROGÉRIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA (OAB 182961/SP), KÉLIE CRISTIANNE DE PAULA FERREIRA CARVALHO (OAB 190694/SP), JULIANELLI CALDEIRA ESTEVES STELUTTE (OAB 190976/SP), SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA (OAB 192007/SP), RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP), JOÃO MACIEL DE LIMA NETO (OAB 193386/SP), CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA (OAB 193656/SP), ANDREZA BORGES SCRIBONI (OAB 194815/SP), JEFFERSON GRECO JUSTINO (OAB 196033/SP), GUILHERME PALANCH MEKARU (OAB 196261/SP), ANDRÉ LUIZ PASCHOAL (OAB 196699/SP), ELIANE APARECIDA BERNARDO (OAB 170843/SP), PATRÍCIA GUIMARÃES MARCHIORI (OAB 164255/SP), ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 164322/SP), MARCELO FARINI PIRONDI (OAB 165179/SP), MARÍLIA VOLPE ZANINI MENDES BATISTA (OAB 167562/SP), LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP), MARCO ADRIANO MARCHIORI (OAB 168427/SP), RENATA DE CARVALHO MACEDO ISSALEAO (OAB 168435/SP), MARCELO RIOS WITZEL (OAB 169874/SP), FERNANDO DENIS MARTINS (OAB 182424/SP), LUIZ ROBERTO BARBOSA (OAB 171012/SP), RODOLFO ABUD CABRERA (OAB 171874/SP), WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 173351/SP), RICARDO POMERANC MATSUMOTO (OAB 174042/SP), JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS (OAB 177184/SP), Cássia REGINA APARECIDA VILLA (OAB 179387/SP), MARCO ANTÔNIO GOULART (OAB 179755/SP), SUELI SILVA DE AGUIAR SOUZA (OAB 179766/SP), WALLACE JORGE ATTIE (OAB 182064/SP), MARCOS ANÉSIO D'ANDREA GARCIA (OAB 164232/SP), JOÃO ANTONIO SALES (OAB 217758/SP), MARIA CRISTINA BORSATO (OAB 212796/SP), RICARDO DOS ANJOS RAMOS (OAB 212823/SP), ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 213850/SP), CARLOS ALBERTO PACIANOTTO JUNIOR (OAB 214264/SP), JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA (OAB 215121/SP), ALLAN AGUILAR CORTEZ (OAB 216259/SP), MARLUS GAVIOLLI COSTA (OAB 216305/SP), MARCO TULIO BASTOS MARTANI (OAB 216609/SP), ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (OAB 217100/SP), FABIO ABOIM GUEDES (OAB



211599/SP), TATIANA EINSWEILER DELPRETO (OAB 217786/SP), JOSÉ ROBERTO BAREA FALCO (OAB 218093/SP), EVARISTO GONÇALVES NETTO (OAB 218240/SP), JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES (OAB 218270/SP), FERNANDO FELIPE ABU JAMRA (OAB 218727/SP), ENEAS FRANCA (OAB 21921/SP), VERIDIANA DA SILVA HAMANA (OAB 219247/SP), GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA (OAB 219349/SP), TIAGO LUCHI DA SILVA (OAB 219910/SP), LÍLIAN RODRIGUES ROMERA ASSUNÇÃO (OAB 198650/SP), RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS GUSMÃO (OAB 205340/SP), ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (OAB 198905/SP), ANDRÉ FERNANDO MORENO (OAB 200399/SP), RÉGIS RODOLFO ALVES (OAB 200500/SP), ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA (OAB 200777/SP), ANTONIO ALVES FRANCO (OAB 20226/SP), PAULO HENRIQUE ZANIN (OAB 203541/SP), ANA SILVIA SOLER (OAB 204023/SP), EMIR ABRÃO DOS SANTOS (OAB 205038/SP), ALBERTO SANTARELLI FILHO (OAB 210843/SP), ANA PAULA DA SILVA BUENO (OAB 205838/SP), DEBORA LOPES FREGNANI (OAB 206093/SP), FABRÍCIO ROCHA DA SILVA (OAB 206338/SP), CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI (OAB 206403/SP), GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO (OAB 206793/SP), LUCIANO JOSE DA CONCEIÇÃO (OAB 208669/SP), CARLOS EDUARDO CIOFFI FRANZINI (OAB 208858/SP), ALBERTO PINHEIRO FILHO (OAB 208971/SP), MICHEL PETROLLI ALBERICI (OAB 210139/SP), DANILO JOSÉ SAMPAIO (OAB 223338/SP), ANA ROSA FAZENDA NASCIMENTO (OAB 130121/SP), ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM (OAB 121506/SP), NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB 122124/SP), PLINIO DE AQUINO GOMES (OAB 122804/SP), CINTHIA MAGALY MONTANO VACA (OAB 123056/SP), ANIS ANDRADE KHOURI (OAB 123408/SP), MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ (OAB 123817/SP), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP), MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 126782/SP), NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO (OAB 127649/SP), ELIAS MUBARAK JUNIOR (OAB 120415/SP), JOHELDER CESAR DE AGOSTINHO (OAB 131141/SP), ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO (OAB 131983/SP), SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 133107/SP), ANA LUISA PORTO BORGES (OAB 135447/SP), PATRICIA ZAGHI RIBEIRO (OAB 136218/SP), SIDNEI SIQUEIRA (OAB 136387/SP), LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO (OAB 138682/SP), MEIRE DE OLIVEIRA FAVRETTO (OAB 138894/SP), RODRIGO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 139002/SP), MARCELO ZANETTI GODOI (OAB 139051/SP), RICARDO PEAKE BRAGA (OAB 109926/SP), FELIPE CARUSI NETO (OAB 104443/SP), JOAO PAULO FORTI (OAB 105415/SP), EURIVALDO DIAS (OAB 107290/SP), MARCOS ROBERTO FRATINI (OAB 107757/SP), JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO (OAB 10784/SP), MILTON ALEX BORDIN (OAB 107991/SP), LUIZ CARLOS CATALANI (OAB 109132/SP), PAULO CESAR CASTREQUINI GALHARDO (OAB 109258/SP), MARCELO RODRIGUES MADUREIRA (OAB 119938/SP), JOSE MINIELLO FILHO (OAB 110205/SP), ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI (OAB 112270/SP), ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS (OAB 113902/SP), FABIO MONTEIRO (OAB 115839/SP), LUCIANNE PENITENTE (OAB 116396/SP), JOSE ALBERTO JULIANO (OAB 118171/SP), CARLOS ROSSETO JUNIOR (OAB 118908/SP), MARIA APARECIDA SILVA (OAB 119109/SP), LUCIANA RAMOS DE FREITAS (OAB 119698/SP), LUCIANO FÉRES (OAB 164216/SP), MARCOS AFONSO DA SILVEIRA (OAB 159145/SP), RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP), FÁBIO FERREIRA DE MOURA (OAB 155678/SP), FABIO AUGUSTO DE FACIO ABUDI (OAB 156197/SP), JOSÉ ROBERTO FALCO (OAB 156737/SP), ALEXANDRE ORTIZ DE CAMARGO (OAB 156894/SP), FÁBIO DA SILVA ARAGÃO (OAB 157069/SP), AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 157074/SP), MARCEL LEONARDI (OAB 157554/SP), GUSTAVO DALRI CALEFFI (OAB 157788/SP), JÚLIO CHRISTIAN LAURE (OAB 155277/SP), RONALDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 160175/SP), KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO (OAB 160663/SP), CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE (OAB 162876/SP), FABRÍCIO CASTELLAN (OAB 163434/SP), MARA PATRICIA SOTANA (OAB 163739/SP), CELIO DE MELO ALMADA NETO (OAB 163834/SP), ELSON FERREIRA JUNIOR (OAB 164153/SP), JOSIAS DE SOUSA RIOS (OAB 164203/SP), LILIAN GREYCE COELHO (OAB 164213/SP), LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR (OAB 139300/SP), SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS (OAB 146105/SP), FABIANO RENATO DIAS PERIN (OAB 139960/SP), ROBERTO MARCELLINO JUNIOR (OAB 141458/SP), PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES (OAB 141924/SP), ANTONIO JOSE MARCHIORI JUNIOR (OAB 142783/SP), ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR (OAB 143700/SP), JOAO ALEXANDRE PULICI (OAB 144025/SP), WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN (OAB 145570/SP), TACIANA APARECIDA DE SOUZA MENDES (OAB 146093/SP), MARCIO MANO HACKME (OAB 154436/SP), ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (OAB 148052/SP), JEAN LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO (OAB 148449/SP), RODRIGO AUED (OAB 148474/SP), MAURICIO BALIEIRO LODI (OAB 151526/SP), LUCIANA CRISTOFALO LEMOS (OAB 152622/SP), ALCEU PAULO DA SILVA JUNIOR (OAB 153069/SP), JACHSON JOEL MACIAS (OAB 153095/SP), ROBERTO POLI RAYEL FILHO (OAB 153299/SP), ROGÉRIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP), ANTONIO LEOPARDI RIGAT GARAVAGLIA MARIANNO (OAB 310592/SP), MARCELO FABIANO BERNARDO (OAB 265689/SP), DANILO HORA CARDOSO (OAB 259805/SP), LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA (OAB 266950/SP), PAULO ISAIAS ANDRIOLLI (OAB 263198/SP), RAFAEL GONZAGA DE AZEVEDO (OAB 260232/SP), WAGNER JERREM PEREIRA (OAB 264652/SP), WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP), JEAN CARLOS PEREIRA (OAB 259834/SP), LUCAS BONI APRIGIO DA SILVA (OAB 259856/SP), RITA DE CASSIA APARECIDA ROCHA (OAB 260425/SP), BRUNO CHECHETTI (OAB 256840/SP), RONI CERIBELLI (OAB 262753/SP), MÁRCIO ROGÉRIO LOMBA (OAB 262181/SP), THIAGO FERNANDES RUIZ DIAS (OAB 264064/SP), HUMBERTO MARQUES DE ATAYDE (OAB 263235/SP), WILSON GODOY BUENO (OAB 264661/SP), KARINA DOMINGOS PELLEGRINI MATOS (OAB 264953/SP), RODRIGO TAMBELLINI SANCHES (OAB 268691/SP), MATHEUS DE ABREU CHAGAS (OAB 273171/SP), DAVID SAMPAIO BARRETTO (OAB 273314/SP), ANTONIO FERREIRA DA SILVA (OAB 274668/SP), DORIVAL MAGALHAES SILVA (OAB 89688/SP), JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB 85725/SP), MARIA LUIZA SOUZA DUARTE (OAB 85876/SP), EDSON MANOEL LEO GARCIA (OAB 86945/SP), ESTELA REGINA FRIGERI JALIKJI (OAB 86992/SP), ADALBERTO GODOY (OAB 87101/SP), BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP), TANIA CRISTINA PAIXÃO (OAB 87575/SP), PEDRO CESARIO CURY DE CASTRO (OAB 89071/SP), JOEL BERTUSO (OAB 262666/SP), MAURI JOSE CRISTAL (OAB 90366/SP), ALCIDES ALVES CORREIA (OAB 90690/SP), RUBENS FERREIRA DE CASTRO (OAB 95221/SP), BASILEU VIEIRA SOARES (OAB 95501/SP), KELVER OLIVIERO RODRIGUES (OAB 97315/SP), SERGIO ANTONIO DALRI (OAB 98388/SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), ROGÉRIO PERES (OAB 263150/SP), HELIO LAUDINO FILHO (OAB 266111/SP), MARCIA TRISTAO FRANCO (OAB 84513/SP), JEAN CARLO PALMIERI (OAB 298709/SP), WILSON DE SOUZA (OAB 287749/SP), GIOVANNA RIBEIRO NARDINI CAMPANA (OAB 287039/SP), BRUNO GELMINI (OAB 288681/SP), NYDIA ALMEIDA SARAIVA LIPPELT (OAB 288589/SP), ALEX GOMES BALDUINO (OAB 292682/SP), JOÃO ANTONIO FERREIRA SARRAIPA (OAB 292784/SP), ADRIANO DE OLIVEIRA MACEDO (OAB 294752/SP), CARLOS ADALBERTO RODRIGUES (OAB 106374/SP), YARA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES (OAB 298739/SP), VLADIMIR ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES (OAB 288462/SP), MARCIO ROBERTO FERRARI (OAB 301697/SP), PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), DANILO PALINKAS ANZELOTTI (OAB 302986/SP), DIOGO BONONI FREITAS (OAB 303334/SP), IGOR WASHINGTON ALVES MARCHIORO (OAB 305038/SP), JACQUELINE PETRONILHA SABINO PEREIRA (OAB 305590/SP), ANDERSON DE CARVALHO SALES (OAB 305778/SP), VITOR HUGO BERNARDO (OAB 307835/SP), JAMIL ZERATI JUNIOR (OAB 308944/SP), AURELIANO DIVINO DE OLIVEIRA (OAB 272034/SP), GUSTAVO HENRIQUE FINATO CUNALI (OAB 280867/SP), ANDRE LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP), FABIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP), MIRELLA VANZELA (OAB 268999/SP), RONNY KLEBER MORAES



FRANCO (OAB 274728/SP), MANUELA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 277282/SP), DIEGO CARRETERO (OAB 278065/SP), GABRIEL RICARDO DA SILVA (OAB 279271/SP), IVAN JOSÉ MENEZES (OAB 279290/SP), ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS (OAB 287306/SP), DIORGINNE PESSOA STECCA (OAB 282072/SP), LEANDRO RODRIGUES TORRES (OAB 282153/SP), GLEIDMILSON DA SILVA BERTOLDI (OAB 283043/SP), AMANDA BOTASSO (OAB 282967/SP), MARCELO RODRIGUES (OAB 283775/SP), VINICIUS PRATES FONSECA (OAB 285496/SP), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 285218/SP), EMILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA (OAB 285319/SP), APARECIDA DA SILVA ORTIZ (OAB 285874/SP), FABIO RICARDO RIBEIRO (OAB 223374/SP), LUCAS JORGE FESSEL TRIDA (OAB 242215/SP), RAFAEL MORTARI LOTFI (OAB 236623/SP), MARCOS VALERIO FERNANDES (OAB 236879/SP), ALISON MATEUS DA SILVA (OAB 237438/SP), EDUARDO MEIRELLES SIQUEIRA (OAB 238037/SP), LINDOLFO SANT'ANNA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 238229/SP), RENATA SPADARO FERREIRA DE CASTRO (OAB 238290/SP), BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE (OAB 239836/SP), VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 241272/SP), SAMANTA MARIA LIMA DOS SANTOS VALERIANO (OAB 241315/SP), RÉGIS OBREGON VIRGILI (OAB 235336/SP), ALLISSON HENRIQUE GUARIZO (OAB 242725/SP), JEPSON DE CAIRES (OAB 243493/SP), WILIAN JESUS MARQUES (OAB 244052/SP), THAÍS CRISTINA SARDINHA BAILÃO (OAB 244253/SP), PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (OAB 246516/SP), PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA (OAB 246785/SP), CESAR RODRIGO TEIXEIRA ALVES DIAS (OAB 248449/SP), JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA (OAB 248514/SP), ANA PAULA LIMA FERREIRA (OAB 249361/SP), FABIO GANDOLFI LOPES (OAB 250746/SP), ERICK JOSE AMADEU (OAB 226930/SP), FABIANO GODOY BUENO (OAB 224910/SP), LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA BASSANI (OAB 224936/SP), ADEMIR CESAR VIEIRA (OAB 225153/SP), ELEONORA MARIA WERNER PELLICCIOTTI (OAB 225424/SP), LEANDRO MARQUES PARRA (OAB 225754/SP), MOYSES ALEXANDRE SOLEMAN NETO (OAB 225824/SP), JECSON SILVEIRA LIMA (OAB 225991/SP), DILERMANDO CIGAGNA JUNIOR (OAB 22656/SP), MARCELO SIQUEIRA GONÇALVES (OAB 234891/SP), WELLINGTON RODRIGO PASSOS CORRÊA (OAB 227086/SP), RICARDO DO AMARAL SILVA (OAB 227527/SP), PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763/SP), ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA (OAB 229343/SP), LEANDRO DA SILVA SANTOS (OAB 229769/SP), JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR (OAB 230994/SP), MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO (OAB 231958/SP), NILSON GRISOI JUNIOR (OAB 232269/SP), PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211/SP), CARLOS ALBERTO CHIAPPA (OAB 83791/SP), JOAO BATISTA DIAS MAGALHAES (OAB 69329/SP), MARIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 57977/SP), JOAO BASSANI (OAB 58064/SP), HELIO LAUDINO (OAB 59388/SP), KUMIO NAKABAYASHI (OAB 60974/SP), GILBERTO MARTINS (OAB 61072/SP), JOSE VINHA FILHO (OAB 62620/SP), EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA (OAB 67538/SP), JOAO BRUNO NETO (OAB 68768/SP), MAXIMIANO CARVALHO (OAB 57377/SP), DANIEL GUEDES JUNIOR (OAB 70214/SP), JOSE GERALDO GATTO (OAB 71690/SP), IBIRACI NAVARRO MARTINS (OAB 73003/SP), JOSE EDUARDO CARMINATTI (OAB 73573/SP), DAVID DOMINGOS DA SILVA (OAB 74221/SP), ARTUR BARBOSA PARRA (OAB 74914/SP), ANTONIO CARLOS MARQUES (OAB 76909/SP), MARISA NATALIA BITTAR (OAB 79731/SP), MARIO SERGIO SPERETTA (OAB 82490/SP), MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP), VALDEMAR DE SOUZA MENDES (OAB 37924/SP), TICIUS GODOY (OAB 253494/SP), HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES (OAB 254151/SP), JOSE WAGNER BARRUECO SENRA (OAB 25427/SP), ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA (OAB 256092/SP), ENY DA SILVA SOARES (OAB 25806/SP), JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (OAB 27141/SP), ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL (OAB 27291/SP), OSMAR SANCHES BRACCIALI (OAB 34426/SP), TORQUATO DE GODOY (OAB 57018/SP), ANTONIO FRANCISCO FURTADO (OAB 38497/SP), JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA (OAB 41566/SP), EDSON LEONARDI (OAB 42718/SP), WILLIAM TACIO MENEZES (OAB 43362/SP), JOAO CIPRIANO LEMOS DA SILVA (OAB 46115/SP), AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS (OAB 47369/SP), GENTIL BORGES NETO (OAB 52050/SP), JOSE ALFREDO GORAYB (OAB 54280/SP), JOSE MARIANO MEDINA (OAB 54952/SP)

TAQUARITUBA

TAQUARITUBA
VARA ÚNICA

Dr. DIOGO DA SILVA CASTRO MM. JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

Processo Digital nº: 1500259-45.2016.8.26.0620
Classe: Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Executado: Maria Elza Paulino Quaresma Ribeiro/aparecido Ribeiro

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU Maria Elza Paulino Quaresma Ribeiro/aparecido Ribeiro, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA em face de Maria Elza Paulino Quaresma Ribeiro/aparecido Ribeiro, PROCESSO Nº 1500259-45.2016.8.26.0620

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Taquarituba, Estado de São Paulo, Dr(a). DIOGO DA SILVA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Execução Fiscal ajuizada por PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA contra Maria Elza Paulino Quaresma Ribeiro/aparecido Ribeiro - Processo nº 1500259-45.2016.8.26.0620 e que foi designada venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO(S) BEM(NS) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Através do Portal www.superbidjudicial.com.br o usuário tem acesso à descrição detalhada e fotos do(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s).

DA VISITAÇÃO - Constitui ônus dos interessados examinar o(s) bem(ns) a ser(em) apregoado(s). As visitas, quando